SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0880

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 037 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

LEI N.º 037, DE 30 DE JULHO DE 1997

ÍNDICE

TÍTULO I Pag Das Disposições Preliminares 02
CAPÍTULO I
Das Competência Municipal 02
CAPÍTULO II
Da Divisão Polílico-Administrativa 03
CAPÍTULO III
Da Política de desenvolvimento Municipal 04
CAPÍTULO IV
Das Competências 04
SEÇÃO I
Das Competências Privativas 04
SEÇÃO II
Das Competências Comuns 08
SEÇÃO III
Competências Complementares 10
SEÇÃO IV
Das proibições 11
TÍTULO II
Das Organizações dos Poderes 12
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo 12
SEÇÃO I
Disposições Gerais 12
SEÇÃO II
Das atribuições da Câmara 13
SEÇÃO III
Dos Vereadores 15
SEÇÃO IV
Das Reuniões 17
SEÇÃOV
Das Comissões 18
SEÇÃOVI
Do Processo Legislativo 19
SUBSEÇÃO I
Disposição Geral 19
SUBSEÇÃO II
Da emenda à Lei Orgânica 20
SUBSEÇÃO III
Das leis 20
SUBSEÇÃO IV
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária 23
CAPÍTULO II
Do Poder Legislativo 24
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito 24
SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito Municipal 26
SEÇÃO III
Das Incompatibilidades 27
SEÇÃO IV
Do julgamento do Prefeito 27
SEÇÃO V
Dos atos Administrativos 28
Título III
Da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária dos Tributos 28
CAPÍTULO I
Da Receita e da Despesa 28
CAPÍTULO II
Dos Orçamentos 29
TÍTULO IV
Da ordem Econômica e Social 31
CAPÍTULO I
Da Ordem Econômica dos Princípios 31
SEÇÃO I
Do Desenvolvimento Econômico 31
SEÇÃO II
Da Política Urbana 33
SEÇÃO III
Da Política Agrícola Fundiária 35
SEÇÃO IV
Da Ordem Social 35
SUBSEÇÃO I
Disposição Geral 35
SEÇÃO V
Da Seguridade Social 35
SUBSEÇÃO I
Da Saúde 35
SUBSEÇÃO II
Da Assistência Social 36

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

SEÇÃO III
Da Educação 37
SEÇÃO IV
Do Desporto e do Lazer 40
SUBSEÇÃO V
Da Habitação e do Saneamento Básico 41
SUBSEÇÃO VI
Do Meio-Ambiente 42
SUBSEÇÃO VII
Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso 43
TÍTULO V
Da Administração Pública 43
CAPÍTULO I
Disposição Gerais 43
CAPÍTULO II
Dos Servidores Públicos Municipais 47
CAPÍTULO III
Das Petições e das Certidões 52
CAPÍTULO IV
Dos Bens das Obras e dos Serviços Públicos 53
SEÇÃO I
Dos Bens Municipais 53
SEÇÃO II
Dos Serviços Públicos 54
CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
Da Cultura 55
CAPÍTULO VI
Do Planejamento Municipal 56
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais 56

PODER LEGISLATIVO

Carlos Alberto Jovem PPB
Calos Antônio Macêdo PDT
Genilson Pires Gonzaga PMDB
Hiram Delmar Gonzaga Leite PFL
José Alberto Soares Barbosa PMDB
José Clóves Carvalho Bertino PRP
Luiz Joaquim Meira PMDB
Sebastião Pereira Porto PMDB
Valdemir Félix de Araújo PMDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 1997/1998

PRESIDENTE
José Alberto Soares Barbosa

1º SECRETÁRIO
Hiram Delmar Gonzaga Leite

VICE-PRESIDENTE
Valdemir Félix de Araújo

2º SECRETÁRIO
Sebastião Pereira Porto

PODER EXECUTIVO

Edvan pereira Leite – PMDB
Prefeito

Rosandro Aranha Montenegro – PMDB
Vice-Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Número 037 de 30 de Julho de 1997

PREÂMBULO

*Nós, Vereadores da Câmara Municipal de **BOA VISTA**, Estado da Paraíba, reunidos sob a proteção de Deus e sob a vontade soberana do Povo deste Municipais, em ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, na condição de representantes do Povo, elaboramos,, discutimos, aprovamos e o Exmo. Sr. Presidente da Casa promulga, a histórica primeira Lei ORGÂNICA MUNICIPAL, a qual se destina a assegurar todas as garantias individuais e demais direitos constitucionais, com o objetivo central de construir uma sociedade democrática, solidária, fraterna e sobretudo, voltada para atender as mais sentidas aspirações populares.*

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA COMPETENCIA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, aprova e o Presidente desta Casa promulga a **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO**, que é a seguinte:

Art. 1 – O Município de Boa Vista, criado pela Lei Número 5884, de 29 de abril de 1994, é dotado de autonomia político-administrativa, financeira e legislativa, nos termos das Constituições Federal e do Estado da Paraíba e desta Lei Orgânica, visando nos limites de seu território, construir uma sociedade democrática, solidária e humanística.
Parágrafo Único – Todo Poder do Município emana do Povo, que o exerce através de representantes eleitos de forma direta, conforme assegura a Carta Magna do País e a Constituição deste Estado.
Art. 2 – São poderes constituídos do Município, independente e harmônico entre si, o Legislativo e o Executivo.
Art. 3 – Constituem metas fundamentais dos poderes constituídos deste Município, como parte integrante da República Federativa do Brasil:
I – promover o bem-estar da sociedade sob sua direta responsabilidade, fora de quaisquer preconceitos e discriminações:
II – melhorar as condições de vida do povo, com seus recursos e com a cooperação dos governos do Estado e da União.
Art. 4 – O Município de **BOA VISTA** faz parte da divisão administrativa do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II
DA DIVISÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA

Art. 5 – A Cidade de **BOA VISTA** é a sede do Município.
Art. 6 - O Município poderá ser dividido em distritos, tendo por objetivo a descentralização dos serviços públicos.
Parágrafo Único – A criação e a organização administrativa de distritos, serão objeto de lei municipal respeitada a legislação estadual, dependendo de consulta prévia mediante plebiscito, às populações diretamente afetadas.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 7 – A política administrativa do Município visa:
I – oferecer a toda a Comunidade sob sua responsabilidade;
a) vida condigna;
b) bem-estar e justiça social
II - estabelecer incentivo e promover o trabalho;
III– cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios na realização de metas de interesse coletivo e intermunicipais;
IV- realizar de maneira integrada o progresso sócio-econômico;
V – procurar reabilitar, por meio de programa e planos de trabalho, os marginalizados da sociedade.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art. 8 – Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesses coletivos e local especialmente no tocante a:
a) planejamento político-administrativo compreendendo:
- plano unificado de legislação municipal;
- plano plurianual;
- lei orçamentária anual.

b) instituição e arrecadação de tributos de sua específica competência e aplicação de suas rendas em geral;
c) organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão, ou permissão dos serviços públicos de interesse da comunidade, incluindo transporte coletivo, isso através de lei ordinária a qual deverá estabelecer regulamento adequado;
d) poder de política administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
e) regime único jurídico de seus servidores;
f) organização de seu governo e administração;
g) administração, utilização e alienação de seus bens ou patrimônios;
h) fiscalização de administração pública sobre formas de controle externo, interno e controle comunitário;
i) proteção aos locais de culto e as suas liturgias;
j) locais abertos ao público para reuniões, tanto ao sol como em recinto fechado;
k) instituição da Vigilância Municipal, destinada única e exclusivamente à proteção dos bens serviços e instalações pertencentes à municipalidade.
l) prestação pelos órgãos da administração pública municipal de informações de interesse comunitário ou pessoal solicitadas por qualquer entidade ou cidadão.
m) direito de peticionar aos poderes municipais a concessão de certidões em repartições desse poderes;
n) participação dos segmentos sociais nos colegiados instituídos pela municipalidade, notadamente em que seus interesses sociais sejam objetos de discussão e deliberação;
o) estabelecimento de soberania do povo, através de plebiscito referendum e iniciativa popular;
p) remuneração dos servidores públicos municipais;
q) gerência dos negócios municipais notadamente sobre:
1 – cargos, empregos e funções públicas, na administração pública, direta, indireta e fundacional;
2 - criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;
3 - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos com caráter educativo, informativo ou de educação social;
4- reclamações, relacionadas com o serviços público:
5- prazos de prescrição para atos ilícitos, praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;
6- servidores públicos municipais
r) processo legislativo municipal;
s) incentivo ao cooperativismo e outras formas de associativismo;
t) tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte localizadas na área territorial do Município;
u) questão da família, especialmente a respeito de:
1 - livre exercício de planejamento familiar.
2- orientação técnico-científica às famílias de um modo geral notadamente às de baixa renda;
3- assegurar os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do idoso;
4- normas de construção dos logradouros públicos, dos edifícios etc. , e do uso de veículos de transporte coletivo para assegurar acesso adequado às pessoas portadores de deficiência;
v) política de desenvolvimento municipal de acordo com o estabelecimento no artigo 7 desta Lei Orgânica.
II – incrementar com cooperação Técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental, orientado no sentido polivalente do conhecimento teórico e prático;
III – prestar com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado da Paraíba, serviços de atendimento à saúde da população municipal;
IV – estabelecer proteção ao patrimônio histórico-cultural, nas áreas compreendidas pela municipalidade acatada a legislação e atividade fiscalizadora federal e estadual;
V – incentivar atividades culturais desportivas e de lazer;
VI – promover os seguintes serviços:
a) mercado municipal, feiras livres e matadouros;
b) construção e conservação de estradas municipais;
c) iluminação pública.
VII – executar obras públicas;
VIII - conceder licença para:
a) localização instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
b) publicidade em geral;
c) atividade de comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimento públicos
e) serviços de táxis.
IX- cessar licença que tenha concedido a estabelecimentos que em sua atividade prática traga prejuízo à saúde, à higiene ou à segurança públicas;
X – adquirir bens inclusive por desapropriação;
XI- fomentar atividades econômica, dando prioridade aos pequenos e médios empreendimentos, com especial atenção para a produção artesanal;
XII –participar de iniciativas que reforcem a plenitude de sua autonomia constitucionalmente assegurada ou garantida.

SEÇÃO II
DAS COMPETENCIAS COMUNS
Art. 9 – É da competência deste Município em parceiras com a União e o Estado da Paraíba:
I – salvaguardar a Constituição, as leis e instituições democráticas;
II – cuidar da saúde e assistência pública de proteção e promoção das pessoas deficientes, físicas e mentais;
III – cuidar cientifica e tecnicamente dos documentos, obras de valor artístico e cientifico e de outros bens de importância históricas dos monumentos, das paisagens naturais e outras lugares em área arqueológica;
IV – impedir a transferencia destruição e descaracterização de obras artísticas bem como valores de significação artistico-cultural;
V – proteger o meio ambiente e combate a poluição em quaisquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna, a flora e os depósitos de água parada e corrente;
VIII – fomentar a produção agropecuária, hortigranjeira, fruticultura e organizar o abastecimento alimentar;
IX – estabelecer programas de construção de moradias tipo popular, através do sistema de "mutirão", visando a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – registrar, fiscalizar e acompanhar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais do território deste Município;
XI – adotar política de educação objetivando alcançar maior segurança no trânsito;
XII – projetar e por em prática:
a) serviços de promoção e assistência sociais com a participação da comunidade;
b) atividades de defesa civil;
XIII – atacar as causas de pobreza e os elementos formados da marginalização, promovendo a integração social pelo trabalho dos segmentos sociais desfavorecidos.
Parágrafo Único – os objetivos delineados nos incisos constantes neste artigo serão prioridades efetivas e ativas no processo de planejamento municipal.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

Art. 10 – Compete ainda ao Município suplementar as Legislações Federal e Estadual, objetivando o exercício de autonomia e a conservação do interesse local, especialmente sobre:
I – realização do ordenamento territorial através do planejamento e controle de uso da divisão e ocupação do solo a par de outras limitações urbanísticas gerais respeitadas as diretrizes do plano diretor;

II – plano municipal de educação;
III – licitar e fazer contratação em todas as formas legais para a administração pública direta, indireta ou fundacional;
IV – defesa e conservação do meio ambiente, bem como do solo;
V – impedir todas e quaisquer formas de ação poluidoras do meio ambiente;
VI – uso e estocamento de agrotóxicos
VII – defender o consumidor da especulação;
VIII- proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagísticos;
IX – seguridade social.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES
Art. 11 – É vedado ao Município:
I – implantar cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes seus atos normais ou manter com eles ou seus representantes relacionamentos de dependência ou acordo expresso ou tático, ressalvada, na forma da lei municipal a colaboração de interesse públicos;
II- negar fé aos documentos públicos;
III – estabelecer privilégios entre nacionais ou preferenciais entre si;
IV- dar nomes de pessoas vivas a prédios e logradouros municipais, assim como modificar-lhes a denominação sem consulta prévia à comunidade interessada, na forma expressa em lei;
V - cobrar ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;
VI – adotar tratamento desigual entre contribuinte que tenham situação igual perante o erário municipal;
VII – cobrar tributos:
a) em fatos gerados ocorridos em período que anteceder a vigência da lei que os houver institutos ou aumento sua alíquota:
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os acresceu sua alíquota
VIII – usar o tributo com efeito confiscatório;
IX – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço federal ou estadual;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive fundações das entidades sindicais das instituições de educação pesquisa em geral de assistência social sem fins lucrativos atendidos os requisitos da lei:
d) livros, jornais periódicos e o papel destinados sua impressão;
X – contratar com pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social e prestar-lhe benefícios ou incentivos fiscais.

TÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de 01 (um) quatriênio.
Art. 13 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direto, realizado simultaneamente em todo o País
Parágrafo 1 – O número de vereadores desta Câmara Municipal será fixado em lei estadual para legislatura de acordo com a população existente apurada pelo órgão federal competente até o último dia no ano anterior à eleição a se realizar.
Parágrafo 2 – A alteração do número de Vereadores atendido o disposto neste artigo, far-se-à através de resolução editada até os 06 (seis) meses da realização do pleito municipal com base em dados populacionais fornecidos pelo órgão competente.
Art. 14 – As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Orgânica serão tomadas por maioria de votos presentes a maioria absolutas de seus membros.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA
Art. 15 – Cabe à Câmara com a sanção do Prefeito dispor sobre matéria de interesse local, especialmente as definidas nos artigos 7, 8 e 9 desta Lei Orgânica.
Art. 16 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
I – elaborar seu Regimento Interno;
II – dispor sobre:
a) sua organização, funcionamento e política;
b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração, observados os limites estabelecidos em lei de diretrizes do orçamento;
III – mudar temporariamente sua sede;
IV – criar comissões parlamentos de inquérito sobre fato específico na forma do Regimento Interno;
V- aprovar crédito suplementar ao seu Orçamento utilizando suas próprias dotações;
VI – convocar, diretamente ou por sua Comissão, Secretários e Assessores Municipais e Diretores de órgãos da administração indireta, para prestarem pessoalmente informações sobre o assunto previamente determinado;
VII – suspender a vigência de lei ou ato municipal declarados inconstitucional pelo Supremo Tribunal de Justiça;
VIII – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastarem-se dos cargos nos termos desta Lei Orgânica;
IX – autoriza o Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias.
X – sustar atos normativos ao Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamento ou dos limites de delegação legislativa;
XI – fixar a remuneração do Prefeito do Vice-prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste em data legislativa até 03 (três) meses antes da realização da eleição municipal para a subseqüência;
XII – autorizar referendum e convocar plebiscito;
XIII – julgar anualmente as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
XIV – processar e julgar os Vereadores observados o que dispõem os artigos 18 e 19 desta Lei Orgânica;
XV – deliberar sobre perda de mandato de Vereadores nos termos do inciso anterior
XVI – elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal obedecidos os limites das leis que regem a matéria;
XVII – fixar e alterar o número de Vereadores, obedecendo a legislação estadual que disciplina a matéria;
XVIII – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição Estadual;
XIX – propor juntamente com outras Câmara Municipais emendas à Constituição Estado;
XX – fiscalizar e controlar, diretamente ou por quaisquer de suas Comissões os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;
XXI – solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo;
XXII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XXIII – deliberar sobre matérias outras de sentimentos políticos ou administrativos e de sua competência privativa ou especifica.

SEÇÃO III
DOS VEREADORES
Art. 17 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e nos limites do Municipais.
Art. 18 - Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar convênios ou manter contratos com o Município, suas autarquias, empresas públicas, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis *ad mutum*, nas entidades constantantes da alínea anterior*;*
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) patrocinar causas que sejam interessados qualquer das entidades citadas na alínea "a" do inciso anterior;
c) ser titular de mais de 1 (um) cargo ou mandato público eletivo;
Art. 19 – Perderá o mandato o Vereador

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior
II – cujo o procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV – que perde ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando decretados pela Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;
VI– que sofrer de condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VI – que deixar de tomar posse no prazo de 10 (dez) dias da data fixada pela Lei Orgânica.
Parágrafo 1 – É incompatível com o decoro parlamentar além dos atos definidos no Regimento Interno, também o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.
Parágrafo 2 – Nos casos previstos no incisos constantes deste artigo, a perda será declarada pela Mesa de oficio ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou partido político representando na Câmara, assegurada ampla defesa.
Art. 20 – Extingui-se o mandato
I – por falecimento do titular;
II- por renúncia formalizada.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara, nos casos definidos no presente artigo declarará a extinção do mandato.
Art. 21 – não perderá o mandato o Vereador:
I – investido no cargo de Secretário ou qualquer cargo de igual equivalência;
II – licenciado pela Câmara por motivo de saúde, comprovado por junta médica ou para tratar sem remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.
Parágrafo 1– Na hipótese de inciso I deste artigo o Vereador poderá optar remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.
Parágrafo 2 – Licenciado por motivo de doença, por período de 120 dias o Vereador fará jus à sua remuneração como se no exercício do mandato estivesse.
Parágrafo 3 – Em qualquer caso o período de licença não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
Art. 22 – O suplente será convocando sempre que ocorrer uma das hipótese estabelecidas no início do c*aput* do artigo anterior e no artigo 20 desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – Ocorrendo vaga e não havendo suplentes far-se-à eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato ou legislatura.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES
Art. 23 – A Câmara Municipal reunir-se-à, anualmente de 20 de Fevereiro a 20 de Junho a 20 de julho a 20 de Dezembro.
Parágrafo 1 – A Sessão Legislativa não será interrompida antes da aprovação do projeto de orçamento plurianual de investimentos.
Parágrafo 2 – A Câmara Municipal reunir-se-à também para:
I – inaugurar a sessão legislativa;
II – dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
III – eleição da Mesa para os 02 (dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
Parágrafo 3 – A convocação extraordinária da Câmara far-se-à em caso de urgência ou de interesse público relevante na forma do Regime Interno
I – pelo Presidente da Câmara;
II- pela maioria dos Vereadores que a compõe
III – pelo Prefeito Municipal não periodos de recesso Legislativo.
Parágrafo 4 – Convocará extraordinariamente a Câmara só deliberará sobre matéria constante da convocação.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES
Art. 24 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias formadas de acordo com o Regime Interno e com prerrogativas nele contidas ou funções do objeto de sua criação.
Parágrafo 1 – Quando da eleição da Mesa e de cada Comissão sempre que possível é assegurada a representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares que atuem na Câmara.
Parágrafo 2 – Às Comissões em decorrência de suas atribuições cabe:
I - discutir e votar preposições que dispensar de acordo com o Regime Interno da Câmara e competência do Plenário, salvo quando houver recursos de no mínimo1/3 (um terço) do Vereadores que formem o corpo legislativo da Casa.
II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil conforme estabelece esta Lei Orgânica;
III – convocar Secretários, assessores Municipais e Diretores de órgãos da Administração indireta para prestarem conta de atos e fatos administrativos, bem como informações de interesse coletivo que estejam nas suas faixas de atribuições;
IV – receber petições reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas municipais;
V – solicitar depoimento de qualquer entidade ou cidadão
VI – examinar programa e fiscalizar obras, bem como planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
Parágrafo 3 – As Comissões Parlamentares de Inquéritos terão poderes de investigação para apurar fatos determinado e por prazo determinado e certo na forma do Regimento Interno da Câmara e suas conclusões se for necessário, serão encaminhadas ao Ministério Publico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos responsáveis pelas infrações.
Parágrafo 4 – Na ocorrência de posição em atrito a Comissão realizará audiência com pessoas de ambas frações.

SEÇÃO VI
DP DISPOSIÇÃO GERAL

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. – O processo legislativo compreende a elaboração de:
I – emenda à Lei Orgânica
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – resoluções
Parágrafo Único – Lei Complementares tratara sobre elaboração alteração e considerações das leis.

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA
Art. – Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de 1/3 (um terço) dos Vereadores
II – do Prefeito Municipal
III – de 5% (cinco cento) do eleitorado do Município
Parágrafo 1 – A Lei Orgânica não poderá ser emendada em situação anormal ou extraordinária.
Parágrafo 2 – A proposta será discutida e votada pala Câmara em 02 (dois) turnos com interstício de 10 (dez) dias considerando-se aprovada se obtiver em ambos 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores que a compõem.
Parágrafo 3 – A emenda à lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara.
Parágrafo 4 – A matéria constante de propostas de emenda rejeitada não pode ser novamente encaminhada na mesa sessão legislativa.

SUBSÇÃO III
DAS LEIS
Art. 27 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadões.
Parágrafo 1 – São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham ou tenha de:
I – criação de cargos ou empregos públicos municipais;
II – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
III – criação, estruturas e atribuições das Secretárias e Órgãos de administração pública;
IV – plano prurianual, lei diretrizes orçamentarias e orçamento anual.
Parágrafo 2 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara do projeto-lei de interesse coletivo municipal

através de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado conforme estabelecem as Constituições Federal e Estadual.
Art. 28 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação ou tramitação de projetos de sua iniciativa.
Parágrafo 1 – Findo o prazo acima citado a Câmara não se manifeste sobre o assunto até 30 (trinta) dias sobre a proposição que lhe foi enviado pelo Executivo ela será incluída na ordem do dia invertendo-se a mesma em benefícios de sua rápida tramitação legislativa.
Parágrafo 2 – O prazo de que trata o parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso e nem se aplica aos projetos de código lei complementares e orçamento e plano prurianual do Município.
Art. 29 – A Câmara concluída a votação enviará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto-de-lei aprovado ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará.
Parágrafo 1 – Na hipótese de considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetar-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento e comunicará, após 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
Parágrafo 2 – O veto parcial abrangerá texto integral de artigo parágrafo de incisos ou de alíneas.
Parágrafo 3 – Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior o não pronunciamento do Prefeito Municipal implicará em sanção.
Parágrafo 4 – A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o veto, contados da data de seu recebimento a qual só poderá rejeitá-lo por maioria absoluta dos Vereadores em votação secreta.
Parágrafo 5 – Se o veto for mantido será encaminhado para promulgação ao Prefeito Municipal.
Parágrafo 6 – Esgotado o prazo sem deliberação conforme prever o parágrafo 4 deste artigo o mesmo será colocado na *ordem do dia* em sessão imediata com prioridade absoluta na ordem de discussão e votação até a sua decisão final.
Parágrafo 7 – Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal nos casos dos parágrafos 3 e 5 do presente artigo. O Presidente da Câmara promulgará e se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
Art. 30 – A matéria objeto do projeto-de-lei rejeitado só poderá constituir novo projeto na mesma sessão legislativa na hipótese de ser proposta po2/3)dois terços da Câmara.
Art. 31 – os projetos-de-lei serão discutidos e votadas em 02 (dois) turnos, com interstícios de 24 (vinte e quatro) horas considerando-se aprovados se obtiveram em ambos o *quorum* exigido.
Art. 32 – são matérias de lei complementares as que decorrem desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – As leis complementares serão aprovadas com quorum de maioria absoluta.
Art. 33 – Toda matéria de competência exclusiva da Câmara e que verse sobre sua economia interna constitui objeto de resolução nos termos de seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 34 – A fiscalização ou controle contábil-financeiro e orçamentário das contas dos poderes do Municipal será exercida pela Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado e pelos municipais isso na forma em que estabelecem as leis que regem a matéria.
Parágrafo 1 – O controle externo da Câmara Municipal será realizado com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo 2 – O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Municipais prestará obrigatoriamente de todo exercício vencido só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.
Art. 35 – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias anualmente à disposição de qualquer município para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhes a legitimas e legalidade.
Parágrafo Único – As contas estarão à disposição dos munícipes em igual período em locais de fácil acesso na Câmara e na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único – As contas estarão à disposição dos municípios em igual período em locais de fácil acesso público na Câmara e na Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Art. 36 – O Poder Executivo é exercício pelo Prefeito Municipal com auxílio de seu secretariado.
Art. 37 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos por pleito direto e simultâneo realizado em todo País, no couber observando o que dispõe o artigo 14 da Constituição Federal e as normas da legislação específica.
Parágrafo Único – A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com registrado.
Art. 38 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene na Câmara Municipal no dia 1 de janeiro do ano subsequente ao da eleição prestando individualmente o juramento que se segue.
"Prometo no exercício do mandato lutar para assegurar a todos os munícipes os diretos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem-estar e a justiça social como valores maiores de nossa sociedade democrática humanística sem privilégios e preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal com o respeito especial aos direitos humanos".

Parágrafo Único – Decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito , salvo motivo de força maior não tiver assumido o mandato ou cargo este será declarado vogo.
Art. 39 – O Prefeito e o Vice-Prefeito no ato da posse e ao término do mandato farão declaração pública de bens.
Art. 40 – Substituirá o Prefeito no caso de impedimento ou renúncia e suceder-lhe-à no cargo o Vice-Prefeito.
Art. 41 – Em caso de impedimento do Vice-Prefeito suceder-lhe-à no cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Ocorrendo o caso do presidente da Câmara recusar-se assumir o cargo de Prefeito, isso implicará em perda do cargo que exerce na Mesa Diretora do Legislativo do Município.
Parágrafo Único – Ocorrendo o caso do Presidente da Câmara recusar-se a assumir o cargo de Prefeito, isso implicará em perda do cargo que exerce na Mesa Diretora do Legislativo do Município.
Art. 42 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-à eleição 90 (noventa) dias depois de abertura a última vaga.
Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de vaga obedecer-se-à à legislação que regula a matéria.
Art. 43 – Poderá o mandato o Prefeito que assumir outro argo emprego ou função da administração pública direta e indireta ressalvada posse em razão de concurso público onde se observa o disposto nos incisos II, IV e V do artigo 38 da Constituição Federal.
Art. 44 – O Prefeito não poderá sem licença aprovada pela Câmara ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias se o fizer incorre em perda do mandato.
Parágrafo 1 – O Prefeito poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença devidamente comprovada;
II – para desempenhar missão oficial de interesse do Município;
III - para tratar de interesse particular.
Parágrafo 2 – Nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Prefeito fará jus aos seus subsídios.
Parágrafo 3 – O Prefeito licenciado fará transmissão do cargo ao seu substituto legal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL
Art. 45 – Compete praticamente ao Prefeito
I – além de comandar os atos da rotina administrativa:
a) iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
b) dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal nos termos da lei;
c) representar o Município em juízo;
d) celebrar acordos convênios, contratos respeitadas as limitações constitucionais bem como obedecer as leis que regulam a matéria;
e) remeter à Câmara o plano plurianual, o projeto de diretrizes orçamentarias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

f) prestar anualmente à Câmara quando da abertura da sessão legislativa as contas referentes ao exercício anterior bem como plano de trabalho para o ano em vigência.
g) colocar à disposição da Câmara duodécimo a que faz jus.
h) decretar de acordo com a lei se apropriação por necessidade ou ultimo pública ou por interesse social;
i) decretar calamidade pública quando os fatos comprovarem tal necessidade;
j) convocar extraordinariamente a Câmara em período de recesso legislativo;
k) propor inconstitucionalidade de lei ou ato frente à Constituição Estadual;
l) executar atos e providencias necessidades à prática administrativa observados os princípios da legislação e publicidade.

SEÇÃO III
DAS INCOMPATIBULIDADES
Art. 46 – O Prefeito não poderá:
I – exercer cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou funcional nos âmbitos federal, estadual e municipal ressalvada posse em virtude de concurso público e observando o disposto nos incisos II, IV, e V do artigo 48 da Constituição Federal;
II – firmar ou manter contrato com o Município suas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista que realizem serviços municipais
III- patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;
IV – exercer outro mandato eletivo.

SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO DOP PREFEITO
Art. 47 – O Prefeito será julgado pelo PLENO do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
Art. 48 – Os Secretários e Assessores Municipais ocuparão cargos em comissão de livre nomeação e exoneração na forma da lei.
Parágrafo Único – A lei da estrutura do Município indicará as atribuições gerais e especificas dos Secretários e Assessores Municipais.

SEÇÃO V
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
Art. – A forma do Prefeito estabelecer atos administrativo será através de decreto e portarias obedecidas as limitações e a prática da vida político-adminitsrativa.
Parágrafo Único – Não havendo órgão de publicação escrita no Município os atos poderão ser divulgados através de inserção de painéis na sede da Prefeitura, Câmara de Vereadores e em locais de fácil acesso ao público.

TÍTULO III
DA ADMISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS TRIBUTOS
Art. 50 – Cabe ao Município estabelecer a cobrança dos tributos municipais nos termos contidos no artigos 163 e 164 da Constituição Federal, inclusive incisos e parágrafos instituídos através do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO I
DA RECEITA E DA DESPESA
Art. 51 – A receita do Município constituir-se-á de:
I – arrecadação dos tributos municipais;
II – participação em tributos da União e do Estado atendendo o que estabelece ou determina a Constituição Federal;
III – recursos advindos do F.P.M (Fundo de Participação dos Municípios);
IV – utilização de seus bens, serviços e atividades
V – outros ingressos.
Parágrafo Único – A fixação dos preço públicos oriundos da utilização de bens serviços e atividades municipais será procedida por decreto com base em critérios em lei.
Parágrafo 1 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recursos disponíveis e crédito extraordinário.
Parágrafo 2 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada ou satisfeita sem que nela conste a origem dos recursos para atendê-la no que se refere ao seu encargo financeiro.
Parágrafo 3 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
Art. 52 – Disponibilidade de caixa do Município de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo Único – Não existindo ao Município instituição financeira oficial as disponibilidade poderão ser depositadas em instituições privadas.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTOS
Art. 53 – Leis de iniciativas do Poder Executiva estabelecerão:
I – o plano prurianual;
II – das diretrizes orçamentarias
III os orçamentos anuais
Art. 54 – Os projetos-de-lei relativos ao plano plurianual às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
Parágrafo 1 – Quando do encaminhamento de matéria de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente, o Executivo terá que atender as exigências constitucionais.
Parágrafo 2 – As emendas ao projeto-de-lei de diretrizes orçamentos não poderão ser aprovados quando incompatíveis com o plano prurianual.
Art. 55 – Não poderão transmitir projetos que não estejam incluídos em lei orçamentaria anual, a realização de despesas ou assumi-las quando excedem os créditos orçamentários ou adicionais.
Parágrafo 1 – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem nomeação dos recursos correspondes.
Parágrafo 2 – a transferencia de recursos de um órgão para o outro e de uma programação para sem prévia anuência ou autorização legislativa.
Parágrafo 3 – instituição de fundos de qualquer natureza sem a prévia autorização legislativa.
Parágrafo 4 – nenhum investimento financeiros que ultrapasse em sua execução financeiros poderá ser iniciado sem que tenha sua inclusão no plano plurianual, ou sem que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
Parágrafo 5 – a abertura de crédito extraordinários somente será admitido para atender despesas imprevisíveis e urgentes como decorrentes de calamidade pública mediante ato Executivo *ad referendum* do legislativo Municipal.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ORDEM ECONÔMICA
- DOS PRINCÍPIOS-
Art. 56 – A ordem econômica tem por objetivo assegurar a todos os cidadãos vida digna, com base nos seguintes pontos:
I – valorizar p trabalho do homem;
II – iniciativa democrática ou livre.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 57 – O Município realizará seu processo econômico e social justo cooperação com a União e o Estado.
Art. 58 – O Município visando o desenvolvimento econômico e social justo incentivará prioritariamente as iniciativas sobre:
I – implantar uma política de criação de novos empregos:
II – realizar pesquisas econômicas que visem aumentar a produtividade do trabalho e melhoria da qualidade dos produtos;
III – apoiar as formas cooperativas de produção, consumo e venda, assegurando espaço econômico-social para plena expansão dos empreendimento de pequeno e médio porte na áreas agropecuárias, industriais e comercial;
IV – defesa permanente do meio ambiente e dos recursos naturais:
V – aumento de produção e consumo de munícipes;

VI – defesa da economia do povo
VII – acabar com entradas burocráticos quando da legislação de empresas.
VIII – ação coordenadas as instituições federais e estaduais com vistas a implantação, no território deste Município no estimular os setores produtivos.
a) assistência técnica;
b) crédito barato e fácil;
c) incentivos fiscais.
IX – diminuir as desigualdade econômica e social
Art. 59 – O Município dispensa às microempresas de pequeno porte assim caracterizadas em lei tratamento governamental diferenciado objetivando incentivos incentiva-las e promovê-las assegurado-lhes viabilidade econômica.
Art. 60 – O Município cooperará para a criação de grupos de produção na sua área territorial objetivando a:
I – usar e promover a mão-de-obra existente
II – aproveitar e incentivar o uso de matéria-prima local;
III- promover a comercialização da produção local por intermédio de instituições vinculadas ao setor artesanal.
IV – promover as condições existentes da população da mão-de-obra;
V- priorizar atividade artesanal.
Art. 61 – O Município terá uma política de incentivo e promoção do turismo com vistas ao seu aproveitamento econômico e social.
Art. 62 – O Plano Diretor Município incluirá metas para a zona rural, objetivando:
I – fixar o homem ao campo e evitar o êxodo rural
II - implantar infra- estrutura, viabilizando o ponto anterior.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA URBANA
Art. 63 – política de desenvolvimento urbano executada sob a responsabilidade do Poder Público Municipal de conformidade com a legislação federal visa ordenar o plano progresso das funções e atividades social da cidade e assegurar o bem-estar da comunidade citadina por meio de:
I – gerir democraticamente a vida pública;
II – acesso à casa própria com equipamento indispensáveis a uma existência simples, decente higiênica e moderna;
III – reprimir dentro da lei e especulação imobiliária
IV – condicionar o direito de prioridade de bem-estar comunidade;
V – proteger o patrimônio ambiental e cultural;
VI aplicar uma política de solo urbano com funcionamento no interesse coletivo e na legislativa federal;
VII – procurar assegurar à comunidade municipal os seguintes benefícios.
a) saneamento básico;
b) iluminação elétrica;
c) educação, saúde e lazer.
IX – urbanização e regularização de leoteamentos urbanos;
X – preservação de áreas periféricas de produção agropecuária;
XI – implantação de parques, praças, jardins e áreas de interesse urbanístico, social, ambiental e de utilização pública;
XII – utilização racional de território de seus recursos naturais através de controle do funcionamento das atividades industriais agrícolas, residenciais e viárias;
XIII – descentralização administrativa.
Art. 64 – O Poder Municipal para garantir o princípio de prevalência dos direitos urbanos utilizará na forma da lei os seguintes instrumentos;
I - desapropriação por interesse social ou utilidade pública.
II – tombamento de imóveis;
III – regime especial de proteção urbanística e de preservação da saúde ambiental;
IV – direito de preferencia na aquisição de imóveis;
V – na área urbana na hipótese de prática especulativa adotar impostos progressivo.
Parágrafo Único – O direito de propriedade urbana não confere e de construir o qual deverá ser autorizado pelo Poder Público Municipal.
Art. 65 – O plano diretor, matéria de lei complementar é o instrumento fundacional da política de desenvolvimento e expansão urbana.
Parágrafo Único – O plano diretor será elaborado com a cooperação da comunidade através de suas instituições associativas.

SEÇÃO III
DA POLITICA AGRÍCULA FUNDIÁRIA
Art. 66 – O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural de acordo com suas aptidões e recursos econômicos com objetivo sociais e de proteção ao meio ambiente, isso em cooperação com os governos do Estado e da União, visando fomentar as culturas.
I – agropecuária;
II – hortigranjeira

SEÇÃO IV
DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 67 – A Ordem social te, fundamentos o primado do trabalho e como meta o bem-estar e a justiça social
SEÇÃOI V
DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I
DA SAÚDE
Art. 68. A saúde é direto constitucional de todos e dever do Estado de um modo geral, a qual deverá ser implantada garantida mediante aplicações de políticas sociais e econômicas que visam a redução da incidência de risco de doença e outros agravos e aos acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua efetiva promoção e recuperação.
Parágrafo Único – O direito à saúde implica na garantia de:
I – condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico:
II – meio ambiente ecologicamente equilibrado;
III – dignidade gratuidade e boa qualidade no atendimento da saúde;
IV – participação da comunidade, através de suas entidades representativas.
Art. 69 – O atendimento às necessidades de saúde é de responsabilidade do Poder Público, todavia poderão participar do mesmo entidades de direito privado.
Art. 70 – As ações de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), organizado com as seguintes diretrizes:
I – descentralização dos recursos, serviços e ações com direção única no Município;
II – atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistências;
III – valorização do profissional da área de saúde.
Parágrafo Único – É expressamente proibida a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções e instituições privadas de saúde que tenham fins lucrativos.

SUBSEÇÃO II
DA ASISTÊNCIA SOCIAL
Art. 71 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, com recursos do Município, do estado e da União, com o objetivo de:
I – proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e à velhice;
II – amparo às crianças e aos adolescentes carentes
III – promoção e integração das pessoas ao mercado de trabalho:
IV – habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção delas na vida produtiva e social da comunidade;
V – em todos os trabalhos de cunho profissional e assistêncial haverá a participação das entidades representativas dos diversos seguimentos sociais.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO
Art. 72 – A educação, diretos de todos e dever constitucional do Estado, deverá se distribuir essa obrigação da seguinte maneira:
I – primária, de responsabilidade do Município;
II – secundária, de responsabilidade do Estado;
III – superior, de responsabilidade da União.
Art. 73 – A comunidade deverá participar com vistas a que se obtenham com mais facilidade e plena realização de pessoa humana de suas potencialidades de talento.

Art. 74 – O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência da escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
IV – gratuidade de ensino público nas escolas mantidas pelo Município
V – valorização dos profissionais do ensino assegurando na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal, com uma política salarial justa e avançada e o ingresso exclusivamente através do concurso público de provas e títulos, garantindo regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município, nos termos desta Lei Orgânica:
VI – questão democrática do ensino público, por meio de conselhos escolares, com representação da comunidade interna e externa à escola na forma da Lei.
VII – assegurar bom padrão de ensino nas escola mantidas pelo município.
Art. 75 – O dever do Município com a Educação será através da garantia de:
I – ensino fundamental obrigatória e gratuito, inclusive para os que não tiverem oportunidade na idade adequada;
II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, de preferência na rede regular de ensino
III – atendimento:
a) em creche, para crianças de 00 (zero) a 03(três) anos.
b) em pré-escolar, para crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.
IV – oferta de ensino gratuito noturno regular, adequado ao educando;
V – atendimento ao educando no ensino fundamental com programas suplementares de material didático-escolar transporte alimentação e assistência à saúde.
Parágrafo 1 – O acesso ao ensino obrigatório é direto público subjetivo
Parágrafo 2 – O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal ou sua oferta irregular implica em responsabilidade de autoridade competente.
Parágrafo 3 – Compete ao Poder Público Municipal:
I – recensear, anualmente, os educandos no ensino fundamental e fazer-lhes a chamada:
II – zelar junto aos pais ou responsável pela freqüência e permanência do educando na escola.
Art. 76 – As empresas locais serão obrigadas a catar o que estabelece o inciso XXV do caput do artigo 7 da Constituição Federal, mantendo creches e pré-escolar para os filhos ou dependentes de seus empregados.
Parágrafo Único – Poderá o Município também adotar convênios com as empresas de que trata o artigo anterior com vistas ao cumprimento do dispositivos constitucional
Art. 77 – As escolas públicas municipais assegurarão respeito aos valores culturais e artísticos do povo.
Art. 78 – O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
Parágrafo Único –O Município implantará na forma da lei o sistema de escolas com tempo integral.
Art. 79 – O Município aplicará, anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o que reza o artigo anterior nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de:
I – impostos municipais
II – transferencias recebidas do Estado e da União
Art. 80 – A lei instituirá o Conselho Municipal de Educação assegurando o princípio democrático em composição, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União.
I – baixar normas disciplinares do sistema municipal de ensino:
II – manifestar-se sobre a política municipal de ensino
III – exercer as competências que lhe foram delegadas pelo órgão normativo do sistema estadual de ensino.
Art. 81 – A lei estabelecerá o plano municipal de educação de período plurianual em consonância com os planos nacional e estadual, visando o desenvolvimento do ensino que conduza o Município, em articulação com a União e o Estado, a promover no limites de sua circunscrição territorial.
I – a erradicação do analfabetismo
II – melhoria da qualidade do ensino público fundamental inclusive para jovens e adultos trabalhadores.
III – a realização humana cientifica, tecnológica e profissional de seus cidadões.

SEÇÃO IV
DO DESPORTO E DO LAZER
Art. 82 – O Município fomentará prática esportivas que tenham, tradição popular, observados.
I – colocar em primeiríssimo plano o esporte amador;
II – apoiar o esporte de massas;
III – criar, manter e descentralizar as instalações de equipamentos desportivos.
Art. 83 – O município promoverá o avanço cientifico a pesquisa e a capacidade tecnológica objetivando alcançar
I – o bem-estar social;;
II - a elevação do padrão de vida da população municipal;
III – modernizar permanentemente o seu sistema produtivo local.

SUBSEÇÃO V
DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO BÁSICO
Art. 84 – O município realizará uma política habitacional em colaboração e integração com a União e o Estado, com que diz às camadas de baixa renda desta municipalidade estabelecendo as seguintes metas a atingir:
I – oferta de lotes urbanizados
II – das prioridades às famílias carentes
III - criar programas habitacionais pelo sistema de mutirão visando a construção de casas populares:
IV – assegurar projeto-padrão para moradia popular;
V – oferecer incentivos públicos municipais para as empresas que se comprometem a conceder moradia para parcela de seus empregados
Parágrafo Único – A lei instituirá fundo para funcionamento da política de habilitação do Município, com a participação deste e dos interessados em empresas locais.

SUBSEÇÃO VI
DO MEIO-AMBIENTE
Art. 85 – Todos têm direto ao maio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem como de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à comunidade o de defendê-lo para o presente e futura gerações.
Art. 86 – O Município participará na elaboração e implantação do programa de interesse coletivo, que visem a defesa dos recursos naturais renováveis e de saúde ambiental.

SUBSEÇÃO VII
DA FAMILIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.
Art. – A família receberá proteção do município numa ação conjunta com a União e o Estado.
Parágrafo Único – Com amparo nos princípio da dignidade humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é de livre decisão do casal, cabendo ao Município proporcionar meios educativos com vistas ao pleno exercício desse direto, proibida qualquer forma coercitiva por parte das instituições públicas municipais.
Art. 88 – O município na medida de suas responsabilidades associado à União, ao Estado e à sociedade, terá de garantir à criança e ao adolescente os direitos contidos no caput do artigo 227 da Constituição Federal.
Parágrafo 1 – Os programas de assistência integral à saúde da criança incluirão, em seus objetivos a assistência materno infantil
Parágrafo 2 – No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em conta ao disposto no artigo 71 desta Lei Orgânica.
Parágrafo 3 – O Município não concederá incentivos nem benefícios a empresas e entidades privadas que obstaculem o acesso do trabalho adolescente à escola.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 – A administração pública direta, indireta ou fundamental de qualquer dos poderes deste Município, voltada para a realização do bem-estar coletivo e a construção de uma sociedade democrática, fraterna, solidária e justa, comportar-se-à de acordo com os princípios de legalidade de impessoalidade da moralidade e da transparência publicitária e, ainda obedecerá as seguintes normas:
I – os cargos empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros e brasileiras que preencherem os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargos ou emprego público, depende da aprovação prévia em concursos de provas ou provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em leis de livre escolha, nomeação, exoneração e os previstos no artigo 37, incisos 17 da Constituição Federal.
III – o prazo de validade de concursos público será de até 02 (dois) anos prorrogável 01 (uma) vez por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será preferencialmente convocado sobre novos concursos para assumir cargos ou emprego na carreira;
V – é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, sendo proibidas ao poder público a interferência e a intervenção na organização dos seus servidores;
VI – é assegurado o direito de greve, competindo aos servidores públicos municipais decidir sobre o direito de exercê-lo nos termos definidos em lei complementares federal;
VII – a lei indicará nos casos de contratações por tempo indeterminado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público satisfeitas as seguintes exigências:
a) realizar teste seletivo;
b) contrato improrrogável, com prazo máximo de 01 (um) ano, proibida a recontratação.
VIII – a revisão geral e a reposição da remuneração dos servidores públicos municipais e a concessão de aumento reais, far-se-á sempre na mesma data sem distinção de índices.
IX – a lei fixará o limite e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais observando como limite o valor percebido como subsídios em espécie pelo Prefeito;
X – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos pagos pelo Poder Executivo.
XI – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem nos incisos XI e XII deste artigo e os artigos 150, II, 153, III e 153 parágrafo 2.1 da Constituição Federal;
XII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver a compatibilidade de horários:
a) a de 02 (dois) cargos de professores;
b) a de 01(um) cargo de professor em outro técnico cientifico;
c) a de 02 (dois) cargos privativos de médico.
XIII – a proibição de acumular estendendo-se à administração direta e indireta, autarquias e fundações;
XIV – só por lei criar-se-ão empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia e fundação pública, bem como subsidiárias delas e participação das mesmas em empresas privadas;
XV – ressalvadas as execuções legais, todos os contratos de obras, serviços, etc. neste Município, serão feitos através de licitação a qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica com vistas a garantir o interesse coletivo;
XVI – além das exigências acima mencionada, também dever-se-á incluir obrigatoriamente o preço máximo a ser aceito;
XVII – é proibida a publicidade dos atos e fatos da administração como propaganda pessoal, podendo-se fazê-la para informar ou esclarecer a comunidade;
XVIII – os atos de improbidade administrativa implicam em suspensão de direitos políticos, sendo punidos de acordo com a legislação que rege a matéria;
XIX- a sonegação e o fornecimento incompleto, incorreto ou a demora por mais de 15 (quinze) dias na prestação de informações públicas importam em responsabilidade com punição na forma da lei;
XX – a empresa pública e a sociedade de economia mista estão sujeitas ao regime jurídico próprio da privada, incluindo-se as obrigações trabalhistas e tributações;
Art. 90 – Ao servidor público em exercício de mandato coletivo aplicam-se as disposições do artigo 38 da Constituição Federal.
Art. 91 – Nenhum servidor público municipal poderá ser proprietário, diretor ou integrante de fornecedores ou realize qualquer modalidade de contrato com o Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
Parágrafo 1 – É passivo de demissão cumpridas as formalidades legais o servidor que não cumprir o disposto no caput deste artigo.
Parágrafo 2 – Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereador, a proibição contida neste artigo.
Art. 92 – É vedada a delegação de poderes ao Executivo para a criação, extinção ou transformação de entidades de sua administração indireta.
Art. 93 – Lei Municipal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, disciplinará o processo de licitação obrigatório para a concentração de obras, serviços de compra, alienação e concessão.
Parágrafo Único – Nas licitações serão observadas sob pena de nulidade, os princípios de igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculando ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
Art. 94 – Ao Município é vedado realizar contrato com empresa que comprovadamente desrespeite normas de segurança de saúde, de higiene e de defesa e preservação do meio ambiente.
Parágrafo Único – Às empresas que cometerem a infração previstas neste artigo, aplicar-se-á a sansão prevista no inciso IX do artigo 8 desta Lei Orgânica.
Art. 95 – os concursados públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal obedecerão na sua aplicação, os critérios que se seguem;
I – realização posterior a 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos 20 (vinte) dias úteis.
II – ampla divulgação de suas normas;
III – adequação das provas à função dos cargos e serem preenchidos;
IV – indicação pelos inscritos de pelo menos 01 (um) representante para acompanhar as diversas fases do concurso público até a proclamação do resultado final;
V - direito do inscrito a revisão de provas mediante solicitação ou requerimento devidamente fundamentado.
Art. 96 – Assegurar-se-á a participação dos servidores municipais em:
I – órgão de direção, de entidade responsável pela previdência e assistência social da categoria;
II – gerência de fundos e demais entidades para as quais contribuam.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS

Art. 97 – O Município instituirá no âmbito de sua competência regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta das fundações públicas.
Parágrafo 1 – O regime único definido com base no que dispõe os artigos 37, 38, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão os seguintes:
I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público:
II – profissionalizar e aperfeiçoar o servidor público municipal;
III – formar quadros dirigentes na administração pública municipal;
IV – implantar um sistema de avaliação de matéria com vistas à promoção e ascensão;
V – estabelecer remuneração justa e adequada à função exercida;
VI – tratamento uniforme aos servidores públicos, com referencia à concessão de índices de reajustes, entre outros tratamento remunatório e ajuizamento da capacidade técnico-funcional, bem como progressão de carreiras.
Parágrafo Único – Adotar o principio da paridade de vencimentos entre servidores de ambos os poderes municipais quando em cargos equivalentes, tendo por base o Poder Executivo ressalvando-se as vantagens de caráter individual e os de natureza ou de local de trabalho.
Art. 98 – São direitos dos servidores públicos municipais entre outros:
I – vencimento ou provento não inferior ao salário mínimo;
II – irredutibilidade de vencimentos, salvo o disposto convenção ou acordo coletivo;
III – garantia de vencimento nunca inferiores ao salário mínimo para os que percebem remuneração integral ou valor da aposentadoria
IV – 13º vencimento com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;

V – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VI – salário-família dos dependentes
VII – repouso semanal remunerado
IX – remuneração do serviço extraordinário superior no mínimo em 50% (cinqüenta por cento) a do normal
X – licença à gestante sem prejuízo do cargo e dos vencimentos e com duração de 120 (cento e vinte) dias;
XI – licença-paternidade nos termos fixados em Lei Federal;
XII – proteção ao mercado de trabalho da mulher, por meio de incentivos específicos, nos termos da Lei;
XIII – redução dos riscos inerentes ao trabalho por via de normas de saúde, higiene e segurança;
XIV – adicional de remuneração para as entidades penosos insalubres ou perigosos, na forma da Lei;
XV – proibida de diferença de vencimentos de exercício de função e de créditos da admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XVI – adicional por tempo de serviço, na forma que a lei determina;
XVII – licença especial; de 03 (três) meses, por quatriênio de efetivo exercício, com vencimentos integrantes admitidas:
a) contagem em dobro de licença para todos os efeitos legais, caso o servidor não queira gozar o beneficio
XXIII – assistência e previdência sociais extensivas aos dependentes e ao cônjuge:
XIX – creches para os filhos de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade;
XX – promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antigüidade e de merecimento.
Art. 99 – Ressalvadas as nomeações ou designação condicionais a habilitação em concurso público, é vedada a investidura em cargo de comissão ou função de confiança no Município de cônjuge ou parente por consangüinidade até o 2º Grau:
a) Do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal;
b) Do Vereador no âmbito dos Poderes Legislativos e Executivo.
Parágrafo Único – A não observância do disposto neste artigo implicará na nulidade do ato para todos os efeitos.
Art. 100 – O servidor público municipal será aposentado;
I – por invalidez permanente, tendo os proventos integrados quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, como proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviços se o homem, aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;
b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;
c) aos 30 (trinta) anos de serviços, se homem, a aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo de serviços;
d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
Parágrafo 1 – A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários;
Parágrafo 2 – O tempo de serviço público federal estadual ou municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade computando-se o tempo de serviços prestado ao Município, para os demais efeitos legais. .
Parágrafo 3 – Os proventos de aposentadoria serão previstos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar na remuneração dos servidores em atividades sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassifacação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
Parágrafo 4 – O beneficio de pensão por morte corresponde à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor ou servidores falecidos(a), até o limite estabelecido em lei, nos termos do artigo anterior.
Parágrafo 5 – É assegurada, para efeito de aposentadoria a contagem reciproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, nos termos do artigo 202 da Constituição Federal
Art. 101 – São estáveis aos 02 (anos) de efetivo exercício, os servidores municipais nomeados em virtude de concurso público.
Parágrafo 1 – O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial , transitada e em julgada, ou através de processo administrativo em que lhe assegurada ampla defesa.
Parágrafo 2 - Invalidada por sentença judicial, a demissão do servidor estável será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização aproveitando-o em outras funções ou posto em disponibilidade.
Parágrafo 3 – Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 102 – Ao servidor público eleito para cargo de direção sindical, são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura e até 01 (um) ano após o termino do mandato, ainda que em condições de suplentes salvo se ocorrer demissão nos termos da lei.
Parágrafo 1 – São assegurados os mesmos direitos até 01 (um) ano após a eleição, aos candidatos eleitos.
Parágrafo 2 – É facultativo ao servidor público eleito para direção do Sindicato, o afastamento do seu cargo, sem prejuízos vencimentos, vantagens e ascensão funcional na forma que a lei estabelecer,
Art. 103 – O Município promoverá bem-estar social e profissional; dos seus servidores extensivamente a seus familiares garantido para tal finalidade;
I – previdência e assistência social
II – assistência médico-hospitalar, odontológico e laboratórial gratuita;
III – programas que visem a higiene, à segurança e à prevenção de acidentes nos locais de trabalho;
IV –cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências seminários e congressos, comprometendo-se o servidor municipal:
a) permanecer no cargo até 03 (três) dias após ter participado de curso de aperfeiçoamento;
b) ressaciar os cofres públicos caso se exonere, não cumprimento o que preceitua a alienar anterior.
Parágrafo Único – A lei estabelecerá o sistema de previdência e assistência sociais dos servidores municipais observadas as leis que regem a matéria .

CAPÍTULO III
DAS PETIÇÕES E DAS CERTIDÕES
Art. 104 – Os órgão públicos municipais sem distinção são obrigados a fornecer informações aos munícipes quando isso for interesse ou da comunidade.
Art. 105 – É garantido, independentemente de pagamento de taxas ou de tarifas:
II – o direito de petição aos poderes público municipais em defesa de franquias constitucionais ou contra o abuso de poder:
II - obter certidões em repartições públicas municipais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias para assegurar direitos e esclarecer fatos de interesse individual.

CAPÍTULO IV
DOS BENS, DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DOS BENS MUNICIPAIS
Art. 106 – formam o patrimônio público municipal;
I – os bens móveis e imóveis;
II os seus diretos e ações;
III- os rendimentos auferidos e seus serviços
Art. 107 – Lei complementar determinará os critérios, observando o que dispõe este artigo, a respeito de:
I – a defesa e preservação do patrimônio municipal;
II – a aquisição de bem imóvel;
III – a venda ou alienação de bens do Município;
IV – o uso por terceiros do patrimônio municipal
Parágrafo 1 – O que dispõem os incisos II e IV do presente artigo só serão aplicados na hipótese exclusiva de atender alto interesse público.
Parágrafo 2 – A compra de bem imóvel, a preço alto, dependerá antes de mais nada de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensando esta nos casos de permuta e doação.

Parágrafo 3 – O uso de patrimônios municipais por terceiros será objeto na forma de lei complementar de:
I – concessão através de contrato de direito público, remunerada ou gratuita ou a título de direito real;
II – permissão;
III – autorização.
Parágrafo 4 – A afetação e desafetação de bens do Município dependerão da lei.
Art. 108 – Os patrimônio municipais, obrigatoriamente serão cadastrados preservados e identificados.
Parágrafo Único – Anualmente, deve ser renovado o cadastro atualizado-o com novas informações.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 109 – Cabe ao Município, na forma da lei a prestação serviços públicos à comunidade, sob a responsabilidade direta de sua ação técnico-administrativa, impondo-se os seguintes requisitos.
I – ser econômico, eficiente, seguro e permanente
II – aplicar um sistema de tarifa justa;
III – defender as prerrogativas dos munícipes;
IV – manter um serviço adequado.
Parágrafo 1 – Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo 2 – Na hipótese de calamidade pública o governo da municipalidade. transitoriamente assumirá todos os serviços públicos, inclusive sob permissão ou concessão, respondendo pelos danos que venham causar e indenizando-os.
Art. 110 – O Município combaterá o uso do poder econômico isso sob todas as formas e conteúdos legais.
Art. 111 – O Município revogará contratos de permissão ou de concessão na hipótese de
I – violar a letra e espirito do contrato celebrado.
II – contrariar o interesse comunitário.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA CULTURA

Art. 112 – A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para a cultura municipal.
Art. 113 – A Lei Municipal estabelecerá os princípios e critérios para declaração e tombamento de patrimônio histórico, cultural, natural do Município.
I - O Município promoverá na forma da lei incentivos fiscais aos proprietários de bens culturais tombados que atendam as recomendações de preservação patrimonial;
II – O município criará o Museu Histórico e Cultural com a participação efetiva da comunidade e historiadores objetivando a preservação da sua cultura e de sua história.
Art. 114 – O planejamento e orientação das atividades culturais no âmbito do Município, serão exercidas pelo Poder Executivo com assessoramento e participação do conselho Municipal de Educação.
Art. 115 – O Poder Público com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de cautelamento e preservação.
Parágrafo Único – Cabem à administração pública na forma da lei, a gestão da documentação governamental; e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitam
Art. 116 – O Município estimulará a instalação de bibliotecas públicas na sede do Município e me toda zona rural, de acordo com as necessidades dos educandos.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 117 – O planejamento municipal objetiva entre outras coisas:
I – o plano plurianual;
II – a lei de diretrizes orçamentárias
IIII – o plano diretor legislação correlata;
IV - a lei orçamentaria anual, englobando:
a) orçamento fiscal;
b) orçamento de investimentos
c) orçamento de seguridade social.
Parágrafo Único – Incorporam-se ao planejamento municipal todas os empreendimentos administrativos setoriais de governo.
Art. 118 – Fica assegurada a participação do povo nos termos da lei, na formulação do planejamento e no acompanhamento da avaliação dos resultados quando na execução.
Parágrafo 1 – A participação da comunidade do planejamento municipal efetivar-se-á através de entidades representativas dos diversos seguimentos sociais organizados.
Parágrafo 2- O município acatará e prestigiará a constituição de colegiados com vistas à aplicação de uma política participativa e democrática.
Art. 119 – Esta **LEI ORGÂNICA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 1997.
Art. 120 – Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de julho de 1997,

JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA – PMDB,
Presidente,

VALDEMIR FÉLIX DE ARAÚJO – PMDB.
1º Vice-Presidente,

HIRAM DELM,AR GONZAGA LEITE – PFL.
1º Secretário,

SEBASTIÃO PEREIRA PORTO – PMDB.
2º Secretário,

LUIZ JOAQUIM MEIRA – PMDB,
Lider do Governo.

Carlos Alberto Jovem – PPB,
Carlos Antônio Macêdo de Farias – PDT.
Genilson Pires Gonzaga – PMDB,
José Clóves Carvalho Bertino – PRP.

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:C1F57FE2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 027/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,
R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 027/2013, que objetiva a **AQUISIÇÃO ELETRODOMÉSTICOS PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ITENS DE USO HOSPITALAR PARA APLICAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**; com base nos elementos constantes do referido processo, a Empresa vencedora do Certame: **SAUDENTAL - SAUDE DENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ 24.280.828/0002-90**. O Valor Global da presente licitação é R$ 33.419,00 (trinta e três mil quatrocentos e dezenove reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 16 de Julho de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:751A6C24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANCETES MENSAIS - DECRETOS 024_2013.PDF

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0024/2013 Em, 1 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0625, de 26 de Novembro de 2012.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 164.143,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010		Gabinete do Prefeito	
04 122 2002 2002		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
0000023	3390.30 99 01	Material de Consumo	2.406,00
		Total da Ação:	2.406,00
		Total da Unid. Orç.:	2.406,00
02.030		Secretaria de Administração e Coordenação	
04 122 2005 2005		Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação	
0000073	3390.93 99 01	Indenizações e Restituições	175,00
		Total da Ação:	175,00
		Total da Unid. Orç.:	175,00
02.040		Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno	
04 122 2004 2007		Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno	
0000086	3390.30 99 01	Material de Consumo	422,00
0000093	3390.93 99 01	Indenizações e Restituições	125,00
		Total da Ação:	547,00
		Total da Unid. Orç.:	547,00
02.050		Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	
04 123 2006 2008		Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas	
0000116	3390.39 99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	734,00
		Total da Ação:	734,00
		Total da Unid. Orç.:	734,00
02.060		Secretaria da Educação	
12 366 1027 2011		Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE	
0000691	3390.35 99 05	Serviços de Consultoria	13.201,00
		Total da Ação:	13.201,00
12 361 1023 2013		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%	
0000181	3190.16 99 02	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.572,00
Total da Ação:			11.572,00
12 361 1023 2014		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%	
0000192	3390.30 99 02	Material de Consumo	11.037,00
		Total da Ação:	11.037,00
12 361 1023 2015		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
0000203	3390.36 99 09	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.584,00
		Total da Ação:	8.584,00
12 365 1024 2016		Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC	
0000206	3390.30 99 01	Material de Consumo	1.727,00
		Total da Ação:	1.727,00
12 361 1023 2017		Manutenção do Salário Educação -QSE	
0000210	3390.36 99 05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.775,00
		Total da Ação:	8.775,00
		Total da Unid. Orç.:	54.896,00
02.070		Secretaria de Saúde	
10 301 2009 2028		Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
0000276	3190.16 99 08	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	510,00
0000289	3390.39 99 08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.509,00
0000294	3390.93 99 08	Indenizações e Restituições	4.283,00
		Total da Ação:	9.302,00
		Total da Unid. Orç.:	9.302,00
02.080		Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	
20 601 2014 2033		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	
0000355	3390.14 99 01	Diárias - Civil	296,00
0000359	3390.36 99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.643,00
Total da Ação:			3.939,00
Total da Unid. Orç.:			3.939,00
02.090		Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	
15 122 2007 2035		Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial	
0000393	3390.39 99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
0000396	3390.93 99 01	Indenizações e Restituições	663,00
		Total da Ação:	28.663,00
		Total da Unid. Orç.:	28.663,00
02.110		Secretaria da Cultura e do Turismo	
13 122 2015 2042		Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura e do Turismo	
0000461	3390.36 99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	670,00
		Total da Ação:	670,00
		Total da Unid. Orç.:	670,00
02.120		Secretaria do Desporto e do Lazer	
27 122 2008 2044		Manutenção das Atividades da Secretaria do Desporto e do Lazer	
0000489	3390.93 99 01	Indenizações e Restituições	1.247,00
		Total da Ação:	1.247,00
		Total da Unid. Orç.:	1.247,00
02.150		Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1019 1026		Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	
0000506	4490.51 99 08	Obras e Instalações	6.001,00
		Total da Ação:	6.001,00
10 301 1019 2046		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)	
0000522	3390.93 99 03	Indenizações e Restituições	447,00
		Total da Ação:	447,00
10 301 1011 2051		Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
0000565	3390.36 99 03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
		Total da Ação:	2.000,00
10 301 1013 2052		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
0000572	3190.04 99 03	Contratação por Tempo Determinado	8.864,00
		Total da Ação:	8.864,00
10 302 1019 2059		Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel às Urgências -	SAMU 192
0000726	3390.30 99 03	Material de Consumo	5.412,00
		Total da Ação:	5.412,00
10 302 1019 2065		Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
0000763	3190.16 99 08	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.085,00
0000773	3390.30 99 08	Material de Consumo	32.345,00
		Total da Ação:	38.430,00
		Total da Unid. Orç.:	61.154,00
02.160		Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1033 2053		Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PAIF	
0000597	3390.33 99 01	Passagens e Despesas com Locomoção	410,00
		Total da Ação:	410,00
		Total da Unid. Orç.:	410,00
		Total das Suplementações:	164.143,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 164.143,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta e Três Reais), como segue:			
02.110		Secretaria da Cultura e do Turismo	
23 695 1029 1023		Implantação de Infraestrutura Turística	
0000440	4490.51 99 06	Obras e Instalações	64.143,00
		Total da Ação:	64.143,00
		Total da Unid. Orç.:	64.143,00
02.120		Secretaria do Desporto e do Lazer	
27 812 1030 1025		Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva	
0000709	4490.51 99 06	Obras e Instalações	100.000,00
		Total da Ação:	100.000,00
		Total da Unid. Orç.:	100.000,00
		Total das Fontes de Recursos:	164.143,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F8613468

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Cabaceiras, através da Comissão de Licitações, torna público, o Resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório nº 23/2013, Pregão Presencial n° 010, visando à seleção e contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias. Empresa habilitada e vencedora: Funerária Renascer Ltda, CNPJ: 02.912.128/0001-57, com a proposta final anual de R$ 62.981,00. Das decisões tomadas pela CPL caberão recursos conforme previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, estando a documentação da participante disponível para a devida conferência, por parte do público em geral, na sala da Comissão de Licitação deste Órgão Público. Tal Resultado foi publicado nos murais de diverso Órgãos Públicos e privados, podendo as demais informações serem adquiridas através dos telefones: 3356-1117.Cabaceiras, 12/07/2013.

MARCOS VINICIUS A. CAVALCANTE
Presidente – CPL.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:3F4E4BAF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Extrato de Edital

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras, através de sua Comissão de Licitações, torna público a todos os interessados, que foi prorrogado a data para realização da Sessão Pública da Licitação n° 24, Pregão Presencial n° 11, tendo por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de bombas elétricas, anteriormente marcada para às 12h00 do dia 12/07/2013, na sala das licitações, situado no prédio sede do Telecentro Comunitário(vizinho a Secretaria de Saúde), Licitação Pública n° 24/2013, pra o dia 19/07, mesmo horário. O Edital encontra-se disponível no referido endereço, bem como pode ser adquirido através de e – mail.Demais informações podem ser conseguidas através dos telefones: 3356 - 1117. Cabaceiras, 11 de julho de 2013.

MARCOS VINICIUS A. CAVALCANTE
Presidente – CPL.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:8E0860CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados aos programas do PEJA, PETI e CRECHE.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00014/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0205 - Sec. de Educação, Cultura e Desporto; 12.361.0188.2.010 - Manut. do Programa de Merenda Escolar; 12.365.0190.2.013 - Manut. das Ativ. do Ensino Pré-Escolar; 12.366.0193.2.014 - Manut. do Programa de Educação de Jovens e Adultos; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00055/2013 - 15.03.13 - WIK DANTAS FERREIRA - R$ 7.480,00
CT Nº 00056/2013 - 15.03.13 - Antônio Barbosa da Rocha ME - R$ 35.110,50
CT Nº 00057/2013 - 15.03.13 - ALEXANDRE DE BRITO FERNANDES - R$ 25.880,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:EEE5C8C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de Software - diversos sistemas as secretarias deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00015/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0211 - Secretaria de Administração; 04 122 0021 2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 0205 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; 12 361 0188 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00067/2013 - 02.05.13 - ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda - R$ 10.800,00
CT Nº 00068/2013 - 02.05.13 - STAF TECNOLOGIA LTDA - R$ 24.948,00
CT Nº 00069/2013 - 02.05.13 - ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP - R$ 13.800,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:B97CA5A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos diversos, destinados as secretarias deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00016/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0201 - Gabinete do Prefeito; 04.122.0021.2.002 - Manut. das Ativ. do Gabinete; 0203 - Sec. de Transportes - 04.122.0021.2.004; Sec. de Transportes; 0205 - Sec. de Educação Cultura e Desportes; 12.361.0188.2.008 - Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental; 0207 - Sec. de Ação Social; 08.244.0468.2.019 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social; 0208 - Sec. de Agric. e Abastecimento; 20.605.0111.2.029 - Manut. da Sec. de Agric. e Abastecimento; 0210 - Sec. de Obras Púb. e Serv. Urbanos; 04.451.0021.2.031 - Manut. Ativ. Sec. de Obras; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00071/2013 - 20.05.13 - JMA comercio de materiais elétricos e ferragens Ltda - EPP - R$ 70.007,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:7D54D9D5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00014/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00014/2013, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados aos programas do PEJA, PETI e CRECHE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXANDRE DE BRITO

FERNANDES - R$ 25.880,00; Antônio Barbosa da Rocha ME - R$ 35.110,50; WIK DANTAS FERREIRA - R$ 7.480,00.

Mataraca - PB, 15 de Março de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:7B17966F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00015/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00015/2013, que objetiva: Locação de Software - diversos sistemas as secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda - R$ 10.800,00; ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP - R$ 13.800,00; STAF TECNOLOGIA LTDA - R$ 24.948,00.

Mataraca - PB, 02 de Maio de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:6B24F4C1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00016/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00016/2013, que objetiva: Aquisição de materiais elétricos diversos, destinados as secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JMA comercio de materiais elétricos e ferragens Ltda - EPP - R$ 70.007,00.

Mataraca - PB, 20 de Maio de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:5D366016

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de emancipação politica e São Pedro.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0209 - Sec. de Ind., Com., Turismo e Meio Ambiente; 13.695.0247.2.030 - Manut. das Ativ. Turist. no Município; 3.3.90.39.00 - Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00080/2013 - 12.06.13 - LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP - R$ 30.000,00
CT Nº 00081/2013 - 12.06.13 - EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA ME - R$ 165.000,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:CF2B136C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2013.
OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de emancipação politica e São Pedro.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/06/2013.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:5D14A961

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2013, que objetiva: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de emancipação politica e São Pedro; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA ME - R$ 165.000,00; LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP - R$ 30.000,00.

Mataraca - PB, 11 de Junho de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:DE89E877

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 30 de Julho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de fornecimento de refeições diversas, destinados as secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 32971035.

Email: pmmataraca@gmail.com

Mataraca - PB, 16 de Julho de 2013.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:0362EBE0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 11:00 horas do dia 30 de Julho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de fornecimento de refeições diversas, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº

006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1035.

Email: pmmataraca@gmail.com

Mataraca - PB, 16 de Julho de 2013

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:F3476EE3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2013

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 06 de Agosto de 2013, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de construção de uma praça de Convivência no Distrito de Barra de Camaratuba neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 32971035.

Email: pmmataraca@gmail.com

Mataraca - PB, 15 de julho de 2013

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:4EAD900E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

A Prefeitura Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba,através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da Fase de Habilitação da LicitaçãoTOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013, que objetiva a**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MATINHAS.**Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação:**Item 1-JOÃO TAVARES DA SILVA – CPF 020.257.804-60 - Valor: R$ 6.758,40;Item 2-LEANDRO MOREIRA DA SILVA – CPF099.886.924-47- Valor: R$ 6.739,20;Item 3-NILVANDO DA SILVA – CPF075.965.674-60- Valor: R$ 5.400,00;Item 4-EDISON FLOR DA SILVA – CPF 026.213.154-45 - Valor: R$ 6.734,40;Item 5-JOSÉ ALEX DE MEDEIROS – CPF 069.068.254-96 - Valor: R$ 6.744,00.**O Valor Global da presente licitação é R$ 32.376,00 (trinta e dois mil trezentos e setenta e seis reais).
Publique-se

Matinhas - PB, 11 de Julho de 2013.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:D49520BD

GABINETE DA PREFEITA
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013

A Prefeitura Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba,através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da Fase de Habilitação da LicitaçãoTOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013, que objetiva a**CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE TRANSPORTE ESCOLAR, AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2013.**Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação:**Item 1-ROSILDO SALES VALDEVINO – CPF 057.500.134-80 - Valor: R$ 6.600,00;Item 3-SONILDO LUIZ SILVA – CPF015.727.104-89- Valor: R$ 6.000,00;Item 4-IROMAR BATISTA DO NASCIMENTO– CPF087.371.514-44- Valor: R$ 13.800,00;Item 5-FÁBIO RODRIGUES IZIDRO – CPF013.593.074-00- Valor: R$ 48.000,00;Item 6-JOSÉ TAVARES DA SILVA – CPF 921.798.357-87 - Valor: R$ 12.600,00.**O Valor Global da presente licitação é R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).
Publique-se.

Matinhas - PB, 15 de Julho de 2013.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:2E6134DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 042/2013-GAPRE

PORTARIA nº. 042/2013-GAPRE
Olivedos, 16 de julho de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Exonerar a servidora **LINDECY PEREIRA COSTA** Matricula nº 590074-3, Lotada na Secretaria Municipal de Educação a pedido da mesma.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 16 de julho de 2013.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:2CF8C71B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: AQUISIÇÃO DE

PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.05.00 - Secretaria da Agricultura 20.122.2009.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura 2.06.00 - Secretaria da Educação 112.361.2011.2018 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE 2.07.00 - Secretaria da Saúde - FMS 10.302.2005.2037 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.302.2023.2045 - Manutenção das Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS 2.08.00 - Secretaria de Assistência Social 08.243.2016.2053 - Manter Atividades do Fundo Municipal da Infância e Juventude 08.243.2001.2055 - Manter Ações do Programa Bolsa Família 08.244.2001.2060 - Manutenção das Atividades de Assistência Social 08.244.2001.2061 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Assistenciais 2.09.00 - Secretaria da Infraestrutura 15.452.1002.2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.390.30.01 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00071/2013 - 16.07.13 - REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - R$ 299.233,60

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6650056B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00140/2013

PROCESSO; 08.948.697.228/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ORTOPÉDICO DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4044

Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 16 de Julho de 2013

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:9D480E21

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00137/2013

PROCESSO;08.048.697.225/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada na recarga com reposição de peças de extintores de incêndio para atender a demanda deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4044

Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 02 de Julho de 2013

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:F540668B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 206/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Damião Santos Nascimento, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua José de Arimatéia Araújo, 426, Bairro Fco Ferreira, Pombal-PB, portador do RG 55.629.017-3 e CPF 062.459.704-07**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO com lotação no (a) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, prestando os serviços nas Vias Públicas, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos os candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **01 de abril de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

DAMIÃO SANTOS NASCIMENTO
Contratado (a)

Testemunhas:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1B2666D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2013 SAPÉ, 05 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e Art. 24 do Decreto nº 2371 de 24 de maio de 2013.

R E S O L V E

Nomear para constituir a Comissão Mista de Reavaliação de Informações os Titulares das seguintes secretarias:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Maria das Graças Feliciano de Medeiros

II – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Maria Gorete da Silva Brito

III – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho

IV – SECRETARIA DE FINANÇAS
João Severino da Silva

. Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:22BA5AB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2013 SAPÉ, 05 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e Art. 8º do Decreto nº 2371 de 24 de maio de 2013.

R E S O L V E

Designar a servidora **GENILZA DE SOUZA SILVA**, mat. 2121621, Assessor de Planejamento, lotada no Gabinete do Prefeito, para responder pelo Sistema de Informações ao Cidadão – **SIC.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8D43F979

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2013 SAPÉ, 09 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o **Processo SA nº 1.180/13.**

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria **Por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** a **SEVERINA DE FIGUEIREDO BELO,** matricula nº 586, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, de acordo com o Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.
Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EFCF8313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2013 SAPÉ, 09 DE JULHO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o **Processo SA nº 1.156/13.**

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria **Por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** a **MARIA DA GUIA RENATO,** matricula nº 1562, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, de acordo com o Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A86B31F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.132/2013 EM, 10 DE ABRIL DE 2013
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DENOMINA DE RUAS NO LOTEAMENTO ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIODE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica oficialmente denominada de **Cremilda Maria Moura**, a rua localizada na VC 03 com inicio na Quadra YY, e término na Quadra SS, conforme mapa, e denomina de **Manoel Cordeiro da Silva,** a rua localizada na VC 04 com inicio na Quadra WW, e término na Quadra SS conforme mapa.

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, SAELPA, CAGEPA, e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação das ruas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com aquisição e instalação de placas, das ruas acima descritas, de que trata o Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de abril de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D8584CC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Administração, **CONVOCA** a(s) pessoas abaixo relacionadas(s), aprovada(s) em Concurso Público, para quadro Efetivo do Município a comparecerem à Prefeitura Municipal de Serra Grande, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento desta, a fim de participar do processo de avaliação e estágio probatório previsto em lei.

Cargo	Colocação	NOME
MOTORISTA B	07	GILBERTO DA SILVA BRITO

Serra Grande - PB, 16 de Julho de 2013.

ALEX GONZAGA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:9756B708

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 061/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei nº. 481/2009 e art. 8º, inciso II da Lei nº. 517/2009, consoante os termos do processo nº. 011/2010/IPSOL.

RESOLVE:

Retificar a Portaria – ATP – nº. 010/2010, em face da determinação contida na EC nº. 70/2012, com efeitos retroativos a agosto de 2010, e

Conceder a **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BATISTA**, matricula nº 00523-1, ocupante do cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, conforme o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 40, § 5º CF/88.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:5A7A74A1

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 062/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei nº. 481/2009 e art. 8º, inciso II da Lei nº. 517/2009, consoante os termos do processo nº. 011/2010/IPSOL.

RESOLVE:

Retificar a Portaria – ATP – nº. 011/2010, em face da determinação contida na EC nº. 70/2012, com efeitos retroativos a agosto de 2010, e

Conceder a **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, matricula nº 00573-8, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, conforme o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 40, § 5º CF/88.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:1D2BE1C6

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 063/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei nº. 481/2009 e art. 8º, inciso II da Lei nº. 517/2009, consoante os termos do processo nº. 013/2010/IPSOL.

RESOLVE:

Retificar a Portaria – ATP – nº. 013/2010, em face da determinação contida na EC nº. 70/2012, com efeitos retroativos a agosto de 2010, e Conceder a **ZULEIDE MARINHO DUARTE** , matricula nº 00656-4, ocupante do cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, conforme o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 40, § 5º CF/88.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:3C2119A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANCETES MENSAIS - ANEXO I - BALANCETE FINANCEIRO JUNHO 2013.PDF

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade Junho de 2013
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
Movimento Orcamentário							
1000.00.00.00	Receita Correntes	1.454.829,06	8.861.900,86	3000.00	DESPESAS CORRENTES	1.193.184,22	6.501.104,09
1100.00.00.00	Receita Tributária	31.107,76	184.221,11	3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	771.075,55	4.623.123,33
1110.00.00.00	IMPOSTOS	27.916,96	173.324,66	3190.00	Aplicações Diretas	771.075,55	4.623.123,33
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	10.842,09	89.005,91	3190.04	Contratação por Tempo Determinado	97.308,00	611.523,30
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	620,00	4.591,68	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	506.499,97	2.954.778,39
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	9.438,09	80.344,59	3190.13	Obrigações Patronais	0,00	68.118,39
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	9.438,09	80.344,59	3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17.929,00	114.579,70
1112.08.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	784,00	4.069,64	3190.91	Sentenças Judiciais	80.376,02	493.766,57
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	17.074,87	84.318,75	3191.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	68.962,56	380.356,98
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.074,87	84.318,75	3191.13	Contribuições Patronais (19)(I)	68.962,56	380.356,98
1120.00.00.00	Taxas	3.190,80	10.896,45	3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	422.108,67	1.877.980,76
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	3.190,80	10.896,45	3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.578,00	15.770,00
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	40,00	550,00	3350.41	Contribuições	2.578,00	12.620,00
1121.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	3.150,80	10.346,45	3350.43	Subvenções Sociais	0,00	3.150,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.223,74	27.272,84	3370.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	5.315,30	18.260,27
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	5.223,74	27.272,84	3371.41	Contribuições	5.315,30	18.260,27
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.223,74	27.272,84	3390.00	Aplicações Diretas	414.215,37	1.843.950,49
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	5.095,23	26.310,62	3390.14	Diárias - Civil	3.081,00	16.994,75
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	563,94	2.425,64	3390.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	130,00	425,00
1325.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	2.782,90	13.070,48	3390.30	Material de Consumo	145.815,27	724.171,46
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.748,39	10.814,50	3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	283,00	283,00
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	128,51	962,22	3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	943,62
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	490,00	3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	404,19	2.642,01
1600.13.00.00	Serviços Administrativos	0,00	490,00	3390.35	Serviços de Consultoria	37.900,00	77.500,00
1600.13.02.00	Serviços de Venda de Editais	0,00	490,00	3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	89.568,80	464.948,61
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.417.776,25	8.632.937,77	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.698,46	350.591,97
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.417.776,25	8.614.243,27	3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.716,53	46.497,13
1721.00.00.00	Transferências da União	993.067,38	5.769.554,56	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.349,23	9.606,22
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	703.760,35	4.337.666,75	3390.91	Sentenças Judiciais	9.000,00	25.000,00
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	14,56	105,05	3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	34.485,55	82.604,90
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	8.397,21	57.421,49	3390.93	Indenizações e Restituições	10.783,34	41.741,82
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	8.397,21	57.421,49	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	281.196,44	985.487,20
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	205.617,73	1.024.773,68	4400.00	INVESTIMENTOS	281.196,44	982.161,89
1721.33.01.00	PAB - FIXO	22.760,42	136.562,52	4490.00	Aplicações Diretas	281.196,44	982.161,89
1721.33.04.00	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	24.700,00	130.946,00	4490.51	Obras e Instalações	259.985,44	928.468,79
1721.33.05.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	4.529,23	27.175,38	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	21.211,00	53.693,10
1721.33.06.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	0,00	23.105,36	4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	3.325,31
1721.33.07.00	Programa de Saúde da Família	18.780,00	187.290,00	4690.00	Aplicações Diretas	0,00	3.325,31
1721.33.08.00	Programa de Saúde Bucal	13.380,00	73.590,00	4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	3.325,31
1721.33.12.00	Programa Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192	12.500,00	75.000,00				
1721.33.13.00	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC	30.968,08	185.808,48				
1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	78.000,00	185.295,94				
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.500,00	145.701,28				
1721.34.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF	0,00	22.500,00				
1721.34.06.00	Proteção Social Especial - Média Complexidade - PETI -	11.500,00	69.000,00				

	Jornada						
1721.34.08.00	Piso Básico Variável -PBV - Pro-Jovem Adolescente	0,00	21.983,25				
1721.34.09.00	Piso Básico Variável - PBVII	0,00	5.000,00				
1721.34.10.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	0,00	27.218,03				
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	63.615,81	202.915,99				
1721.35.01.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	8.580,06	58.642,40				
1721.35.02.00	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	19.120,00				
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	7.200,00	28.800,00				
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	6.875,75	20.627,25				
1721.35.05.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar p/Creche - PNAC	1.940,00	7.760,00				
1721.35.07.00	Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	3.060,00	12.240,00				
1721.35.08.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	456,00	1.824,00				
1721.35.99.00	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do	35.504,00	53.902,34				
Receitas		No Mês	Até o Mês		Despesas	No Mês	Até o Mês
	Desenvolvimento da Educação-FNDE						
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96	161,72	970,32				
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	102.327,60	740.015,33				
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	89.535,47	643.735,15				
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	6.439,25	38.506,82				
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	102,88	543,00				
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	905,09				
1722.33.01.00	Transferência do Fundo Estadual da Saúde	6.250,00	56.325,27				
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	322.381,27	2.104.673,38				
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	303.410,75	1.921.518,78				
1724.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	18.970,52	183.154,60				
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	18.694,50				
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	18.694,50				
1762.02.00.00	Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	18.694,50				
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	721,31	16.979,14				
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	721,31	14.569,14				
1922.00.00.00	Restituições	721,31	14.569,14				
1922.99.00.00	Outras Restituições	721,31	14.569,14				
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00	2.410,00				
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	2.410,00				
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	0,00	2.410,00				
2000.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	1.175.636,24				
2200.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	7.500,00				
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	7.500,00				
2210.01.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	7.500,00				
2400.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	1.168.136,24				
2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	33.420,00				
2421.02.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	198.379,90				
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	936.336,34				
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	936.336,34				
2471.02.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	309.123,73				
Receitas		No Mês	Até o Mês		Despesas	No Mês	Até o Mês
2471.07.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério das Cidades	0,00	132.315,61				
2471.12.00.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA	0,00	494.897,00				
9000.00.00.00	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	158.694,37	996.495,16				
9700.00.00.00	Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	158.694,37	996.495,16				
9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	140.787,29	867.748,25				
9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	140.754,95	867.554,20				
9721.01.02.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	140.752,05	867.533,22				
9721.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB ITR	- 2,90	20,98				
9721.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - LC nº 87/96	32,34	194,05				
9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	17.907,08	128.746,91				
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	17.907,08	128.746,91				
9722.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB ICMS	– 17.907,08	128.746,91				
	Total do Movimento Orçamentário:	1.296.134,69	9.041.041,94			1.474.380,66	7.486.591,29
Movimento Extra-Orcamentário							
Contas Extra-Orçamentárias		119.567,83	752.317,12		Contas Extra-Orçamentárias	141.086,20	1.751.674,68

Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Contas Extra-Orçamentárias		119.567,83	752.317,12	Contas Extra-Orçamentárias	141.086,20	1.751.674,68
	3-Restos a Pagar	0,00	0,00	3-Restos a Pagar	9.169,65	1.023.749,22
000854	Secretaria de Administração e Coordenação-2011	0,00	0,00	Secretaria de Administração e Coordenação-2011	0,00	1.000,00
000868	Advocacia Geral do Município-2012	0,00	0,00	Advocacia Geral do Município-2012	0,00	11.500,00
000869	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas-2012	0,00	0,00	Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas-2012	0,00	31.909,25
000870	Secretaria da Educação-2012	0,00	0,00	Secretaria da Educação-2012	2.721,00	328.873,29
000871	Secretaria de Saúde-2012	0,00	0,00	Secretaria de Saúde-2012	6.448,65	356.220,35
000872	Fundo Municipal de Saúde-2012	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2012	0,00	155.721,72
000873	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento	0,00	0,00	Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento	0,00	31.740,50

	Setorial-2012			Setorial-2012		
000874	Secretaria do Trabalho e Ação Social-2012	0,00	0,00	Secretaria do Trabalho e Ação Social-2012	0,00	18.235,70
000875	Secretaria de Administração e Coordenação-2012	0,00	0,00	Secretaria de Administração e Coordenação-2012	0,00	32.506,75
000876	Secretaria de Transportes-2012	0,00	0,00	Secretaria de Transportes-2012	0,00	5.528,50
000877	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2012	0,00	0,00	Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2012	0,00	7.806,25
000878	Fundo Municipal de Assistência Social-2012	0,00	0,00	Fundo Municipal de Assistência Social-2012	0,00	1.000,00
000879	Gabinete do Prefeito-2012	0,00	0,00	Gabinete do Prefeito-2012	0,00	35.140,91
000880	Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno-2012	0,00	0,00	Secretaria do Planejamento, Infraestrutura e Controle Interno-2012	0,00	4.216,00
000881	Secretaria do Desporto e do Lazer-2012	0,00	0,00	Secretaria do Desporto e do Lazer-2012	0,00	2.350,00
	6-Consignações – INSS	5.679,76	35.544,57	6-Consignações – INSS	17.937,27	49.589,68
000008	INSS DIVERSOS	5.476,77	34.721,81	INSS DIVERSOS	17.042,71	48.489,65
000024	SEST SENAT	202,99	822,76	SEST SENAT	894,56	1.100,03
	7-Consignações – Previdência Própria	37.410,78	261.937,50	7-Consignações – Previdência Própria	36.764,91	261.583,28
000009	IPASB	37.410,78	261.937,50	IPASB	36.764,91	261.583,28
	10-Consignações – Outras	1.341,85	9.111,81	10-Consignações – Outras	1.331,28	8.429,75
000011	SINFUMB	460,61	3.221,17	SINFUMB	450,04	2.652,83
000850	SINTEB	881,24	5.890,64	SINTEB	881,24	5.776,92
	13-Depósitos para Quem de Direito	735,00	4.410,00	13-Depósitos para Quem de Direito	250,00	1.500,00
000849	Convênio Correios	735,00	4.410,00	Convênio Correios	250,00	1.500,00
	17-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	2.250,20	20.966,49	17-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	2.548,70	25.831,88
000016	INSS 60%	2.250,20	20.966,49	INSS 60%	2.548,70	25.831,88
	18-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras	451,81	7.072,11	18-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras	0,00	0,00
	Despesas			Despesas		
000017	INSS 40%	451,81	7.072,11	INSS 40%	0,00	0,00
	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	18.022,88	74.533,69	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	17.438,68	74.214,34
000018	INSS SAUDE	18.022,88	74.533,69	INSS SAUDE	17.438,68	74.214,34
	Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Contas Extra-Orçamentárias		119.567,83	752.317,12	Contas Extra-Orçamentárias	141.086,20	1.751.674,68
	23-Consignaçõs Previdenciárias - MDE	1.484,66	15.672,93	23-Consignaçõs Previdenciárias - MDE	5.231,01	18.149,41
000019	INSS MDE	1.484,66	15.672,93	INSS MDE	5.231,01	18.149,41
	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	2.001,07	12.143,23	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	2.001,07	12.143,23
000012	PENSÃO ALIMENTICIA	2.001,07	12.143,23	PENSÃO ALIMENTICIA	2.001,07	12.143,23
	25-Consignaçõs Empréstimos	50.189,82	310.924,79	25-Consignaçõs Empréstimos	47.549,31	275.064,37
000010	EMPRESTIMO-BBECF	50.189,82	310.924,79	EMPRESTIMO-BBECF	47.549,31	275.064,37
	27-Agentes Pagadores-Salário Família	0,00	0,00	27-Agentes Pagadores-Salário Família	864,32	1.419,52
000013	SALARIO FAMILIA	0,00	0,00	SALARIO FAMILIA	864,32	1.419,52
Transferências Financeiras		0,00	0,00	Transferências Financeiras	55.584,85	333.509,10
	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	0,00	0,00	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	55.584,85	333.509,10
000015	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA	0,00	0,00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA	55.584,85	333.509,10
	(DUODÉCIMO)			(DUODÉCIMO)		
	Total do Movimento Extra-Orçamentário:	119.567,83	752.317,12		196.671,05	2.085.183,78
Saldo Disponível						
		0,18	0,18		0,18	0,18
Conta Caixa		0,18	0,18	Conta Caixa	0,18	0,18
000001	0 0 Conta Caixa	0,18	0,18	0 0 Conta Caixa	0,18	0,18
0-Conta	Movimento/Corrente	46.670,50	16.290,95		24.803,80	24.803,80
BANCO DO BRASIL		45.550,62	15.629,19	BANCO DO BRASIL	23.581,04	23.581,04
000014	4307 9 4.307-9 INCRA	13,47	40,37	4307 9 4.307-9 INCRA	25,03	25,03
000001	4308 7 4.308-7 FPM	23.430,79	12.204,21	4308 7 4.308-7 FPM	2.133,36	2.133,36
000003	4311 7 4.311-7 MOVIMENTO	7.528,23	0,00	4311 7 4.311-7 MOVIMENTO	2.719,84	2.719,84
000007	6304 5 6.304-5 CIATA	1.030,24	1.408,92	6304 5 6.304-5 CIATA	545,18	545,18
000009	6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525	6.802,40	0,08	6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525	12.208,22	12.208,22
000010	7033 5 7.033-5 ICMS	1.090,72	1.303,64	7033 5 7.033-5 ICMS	1.276,59	1.276,59
000077	7042 4 7.042-4 IPVA	308,38	0,00	7042 4 7.042-4 IPVA	510,72	510,72
000015	8153 1 8.153-1 CEX	15,62	86,88	8153 1 8.153-1 CEX	15,67	15,67
000026	9948 1 9.948-1 SIMPL NAC	5.142,37	29,71	9948 1 9.948-1 SIMPL NAC	2.802,21	2.802,21
000047	11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	55,47	393,31	11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.210,57	1.210,57
000052	11613 0 11.613-0 AFM	4,48	4,48	11613 0 11.613-0 AFM	4,48	4,48
000095	12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM. MUSICAIS	0,36	0,35	12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM. MUSICAIS	0,36	0,36
000035	283141 4 283.141-4 ICMS DESON	128,09	157,24	283141 4 283.141-4 ICMS DESON	128,81	128,81
BANCO SANTANDER		1.119,88	661,76	BANCO SANTANDER	1.222,76	1.222,76
000090	371 9 371-9 IPI BANCO SANTANDER	1.119,88	661,76	371 9 371-9 IPI BANCO SANTANDER	1.222,76	1.222,76
Receitas		No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
1-Conta	de Pagto de Pessoal (Salário)	16,15	15,96		16,20	16,20
BANCO DO BRASIL		16,15	15,96	BANCO DO BRASIL	16,20	16,20
000067	112000X PASEP/FOPAG	16,15	15,96	112000X PASEP/FOPAG	16,20	16,20
2-Conta	Vinculada	1.503.899,39	1.137.798,12		1.269.847,54	1.269.847,54

Receitas			No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
2-Conta	Vinculada		1.503.899,39	1.137.798,12			1.269.847,54	1.269.847,54
BANCO DO BRASIL			1.498.051,86	1.059.755,53	BANCO DO BRASIL		1.264.000,01	1.264.000,01
000004	5004 0	5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	5004 0	5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00
000006	5416X	5.416-X PDDE	13.158,77	0,00	5416X	5.416-X PDDE	13.269,73	13.269,73
000051	5946 3	5.946-3 - FMAS	19,44	19,21	5946 3	5.946-3 - FMAS	19,49	19,49
000013	8138 8	8.138-8 QMSE	2.049,00	417,34	8138 8	8.138-8 QMSE	902,18	902,18
000017	8219 8	8.219-8 PNATE	2.935,76	0,00	8219 8	8.219-8 PNATE	971,66	971,66
000016	8249X	8.249-X CIDE	1.759,99	849,77	8249X	8.249-X CIDE	3,36	3,36
000042	8749 1	8.749-1 PEJA	526,49	520,25	8749 1	8.749-1 PEJA	527,98	527,98
000025	9652 0	9.652-0 FUNDEB	119.889,77	73.505,43	9652 0	9.652-0 FUNDEB	117.525,25	117.525,25
000030	10058 7	10.058-7 BRALF	0,00	10.688,53	10058 7	10.058-7 BRALF	5.181,28	5.181,28
000059	10800 6	Bco do Brasil C/C 10.800-6 MHAB Controle de Chagas	21.787,49	34.676,86	10800 6	Bco do Brasil C/C 10.800-6 MHAB Controle de Chagas	21.849,12	21.849,12
000048	11205 4	11.205-4-MERENDA ESCOLAR	7.468,32	0,00	11205 4	11.205-4-MERENDA ESCOLAR	9.732,80	9.732,80
000066	12143 6	BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA	0,00	0,00	12143 6	BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA BÁSICA	4.529,23	4.529,23
		BÁSICA						

000065	12144 4	BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB	242.458,42	176.383,84	12144 4	BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB	293.418,88	293.418,88
000078	12146 0	12.146-0-MAC/FMS	15.889,92	26.937,24	12146 0	12.146-0-MAC/FMS	6.465,70	6.465,70
000068	12147 9	FNS BLVGS	2.967,93	240,34	12147 9	FNS BLVGS	315,50	315,50
000074	12326 9	12.326-9 FMAS IGDBF	4.585,80	46,55	12326 9	12.326-9 FMAS IGDBF	2.285,47	2.285,47
000073	12327 7	12.327-7 FMAS PBVII	2.858,18	47,06	12327 7	12.327-7 FMAS PBVII	1.104,00	1.104,00
000071	12328 5	12.328-5 FMAS PROJOVEM	896,35	167,86	12328 5	12.328-5 FMAS PROJOVEM	63,27	63,27
000072	12329 3	12.329-3 FMAS PVMC/PETI	9.129,61	77,09	12329 3	12.329-3 FMAS PVMC/PETI	14.839,06	14.839,06
000075	12330 7	12.330-7 FMAS PBFI	7.048,78	132,82	12330 7	12.330-7 FMAS PBFI	4.842,67	4.842,67
000081	12543 1	BCO DO BRASIL C/C 12.543-1 TC PAC 0113/08	30.961,68	30.219,07	12543 1	BCO DO BRASIL C/C 12.543-1 TC PAC 0113/08	31.123,51	31.123,51
000091	12546 6	12546-6 MTUR755586/2011	5.195,45	5.133,92	12546 6	12546-6 MTUR755586/2011	5.210,14	5.210,14
000083	12627 6	C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE	133.516,01	4.746,23	12627 6	C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE	133.893,70	133.893,70
000082	12630 6	C/C 12.630-6 TC/PAC 466/2009 RES SÓLIDOS	10.353,09	25.731,96	12630 6	C/C 12.630-6 TC/PAC 466/2009 RES SÓLIDOS	10.382,38	10.382,38
000085	12753 1	TC/PAC/1530-2008-ESGOTAMENTO SANITARIO	218.455,73	522.412,03	12753 1	TC/PAC/1530-2008-ESGOTAMENTO SANITARIO	219.073,71	219.073,71
000089	12786 8	12.786-8 CONV 006P/2011 - AQUIS EQUIP HOSPITALARES	1.894,38	12.331,29	12786 8	12.786-8 CONV 006P/2011 - AQUIS EQUIP HOSPITALARES	1.899,74	1.899,74
000097	12803 1	IGD SUAS	3.147,33	2.918,41	12803 1	IGD SUAS	2.803,38	2.803,38
000094	12815 5	C/C 12.815-5 CONV. 0531/2011 REF. E AMPL ESCOLAS	2.111,37	2.086,36	12815 5	C/C 12.815-5 CONV. 0531/2011 REF. E AMPL ESCOLAS	2.117,34	2.117,34
000093	12831 7	C/C 12.831-7 BLINV	0,00	0,00	12831 7	C/C 12.831-7 BLINV	0,00	0,00
000101	12844 9	TC/PAC 0621/11 - Esgotamento Sanitário/MSD	255.412,22	3.752,22	12844 9	TC/PAC 0621/11 - Esgotamento Sanitário/MSD	5.982,56	5.982,56
Receitas			No Mês	Até o Mês	Despesas		No Mês	Até o Mês
2-Conta	Vinculada		1.503.899,39	1.137.798,12			1.269.847,54	1.269.847,54
BANCO DO BRASIL			1.498.051,86	1.059.755,53	BANCO DO BRASIL		1.264.000,01	1.264.000,01
000099	12850 3	BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV	21.352,63	21.099,78	12850 3	BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV	21.413,03	21.413,03
000102	13341 8	FNS-ACADEMIA DE SAÚDE	128,29	126,77	13341 8	FNS-ACADEMIA DE SAÚDE	128,65	128,65
000113	13345 0	Infraestrutura Escolar-Equipamento/FNDE	103.895,63	102.665,34	13345 0	Infraestrutura Escolar-Equipamento/FNDE	104.189,53	104.189,53
000104	13352 3	FNS BLINV II-REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO	142,40	140,71	13352 3	FNS BLINV II-REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO	142,80	142,80
000105	13353 1	FNS BLINV- REQUALIFICAÇÃO DE	220,58	217,97	13353 1	FNS BLINV- REQUALIFICAÇÃO DE	221,21	221,21
		UBS-AMPLIAÇÃO				UBS-AMPLIAÇÃO		
000122	13623 9	INFRAESTRUTURA ESCOLAR/FNDE	66.762,30	0,00	13623 9	INFRAESTRUTURA ESCOLAR/FNDE	66.951,16	66.951,16
000118	13664 6	PTA/CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus Acessível	133.550,88	0,00	13664 6	PTA/CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus Acessível	133.928,68	133.928,68
000120	13686 7	Apoio a Creches/FNDE	12.351,00	0,00	13686 7	Apoio a Creches/FNDE	12.385,94	12.385,94
000124	13880 0	FNS/BLINV - ESTRUT SERV ATENC BASICA	33.469,74	0,00	13880 0	FNS/BLINV - ESTRUT SERV ATENC BASICA	13.633,98	13.633,98
000034	58014 7	58.014-7 FUS	9.701,13	1.463,28	58014 7	58.014-7 FUS	671,94	671,94
CEF			5.847,53	78.042,59	CEF		5.847,53	5.847,53
000109	647126 6	CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura	5.847,53	78.042,59	647126 6	CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura	5.847,53	5.847,53
5-Conta	Poupança de	Conta Corrente	133.234,33	52.782,16			133.803,64	133.803,64
CEF			133.234,33	52.782,16	CEF		133.803,64	133.803,64
000110	22805 2	Poupança CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura	133.234,33	52.782,16	22805 2	Poupança CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura	133.803,64	133.803,64
		Total do Saldo Disponível:	1.683.820,55	1.206.887,37			1.428.471,36	1.428.471,36
		Total Geral:	3.099.523,07	11.000.246,43			3.099.523,07	11.000.246,43

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC/PB 4.395/O-7

REINALDO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B3080F32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 139/2013, OLIVEDOS, EM 08 DE JULHO DE 2013.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014 e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Seção Única.
Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2014.
a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2014.

II – Anexo de Riscos Fiscais
§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2014-2017, tem o seguinte objetivo.
I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e/ou em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV - Desenvolvimento em articulação com os Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.
a) Renda mínima;
b) Preservação do meio-ambiente;
c) Construção e reforma de casas populares;
d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
e) Saneamento Básico.
V – Desenvolvimento no atendimento a população carente, na distribuição de cestas básicas, materiais de construção, auxílios financeiros, com a destinação do recurso.
VI – Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pequenos produtores do Município.
VI – Investir nas ações que proporcionem o desenvolvimento do comercio local.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única
Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
DO Equilíbrio
Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

SEÇÃO II
Projeto de Lei Orçamentária
Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.
§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2014, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilizarão das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição§ 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças:
I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos:
d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) Receita e despesa por categorias econômicas;
h) Despesas previstas e consolidadas, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) Despesa por órgãos e funções;
n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2013.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou o "superávit" corrente.
Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2014 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.
Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, ás Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especifica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas
Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.
I – CATEGORIA ECONOMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA
§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra".
§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.
Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2014 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Ùnico

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.
Art. 14 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.
Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á entidade de previdência.
§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2014, será autorizado por lei especifica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado à legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V
DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituição Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado ao Município a titulo de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei especifica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subseqüência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 03/10 de 25.03.2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2011.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2014 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais;
§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;
Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposição da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2014, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.
Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2013 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2013 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

I- Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
Art. 33 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 34 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.
Art. 35 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.
II- Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Administração e Finanças.
III- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.
III – Envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2014, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 38 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrario.
Olivedos (PB), 08 de julho de 2013.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Constitucional.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014. **(Lei nº 139/2013)**

QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2014, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	**A Projeção da Receita para o exercício de 2014, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2013.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	**Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.**
META N.º 03.02	**Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais, se houver condições financeiras.**
META N.º 03.03	**Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2010	2011	2012
Posições do Ativo Reais Líquido no fechamento do exercício de 2010, 2011 e 2012.	1.517.667,78	1.718.045,05	1.406.606,02

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2010	2011	2012
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	15.405,00	227.329,71	376.501,84

QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2014 (Lei nº 139/2013)

Programa – Ação Legislativa	
Aquisiçao de Equipamentos e moveis	4.800,00
Programa – Administração geral – Gabinete do Prefeito	
Aquisição Veículos e equipamentos permanentes	72.000,00
Programa – Administração geral – Sec. De Administração e Finanças	
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	6.000,00
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Construção/ recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - MDE	151.692,00
Construção/recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município – Convênios	24.000,00
Construção/recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - FUNDEB	43.922,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - MDE	98.984,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Convênio	24.000,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Fundeb	43.562,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos – MDE	17.569,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação - MDE	18.000,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação – Convênio	6.000,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação – Fundeb	12.000,00
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	
Construção/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Próprios Saúde	169.261,00
Construção/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Convênio	24.000,00
Construção/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Recursos do SUS	84.000,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Próprios Saúde	51.888,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Recursos do SUS	51.888,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Convênio	24.000,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos – Próprios Saúde	17.569,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Próprios Saúde	59.096,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos do SUS	72.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio	12.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS - CER	12.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS - MAC	12.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS – Vigilância Sanitária	7.986,00
Programa – Desenvolvimento Social	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos Próprios	3.600,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Convênios	3.600,00
Aquisição de Veículos para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos Próprios	36.000,00
Aquisição de Veículos para o Setor de Desenvolvimento Social – Convênios	36.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o PAIF – Recursos FNAS	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o IGD – Recursos FNAS	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos FNAS	5.000,00
Construção/reforma e ampliação de prédio da assistência social – recursos próprio	110.000,00
Construção/reforma e ampliação de prédio da assistência social – Transferências do FNAS	110.000,00
Construção/reforma e ampliação de prédio da assistência social – Convênio	110.000,00
PROGRAMA - ESPORTE E LAZER	
Construção de Campo de futebol – Recursos próprios	150.000,00
Construção de Campo de futebol – convênio	250.000,00
Programa – Infra-estrutura Municipal	
Aquisição de Equipamentos e material permanente	105.415,000
Construção de um Galpão – Recursos Próprios	128.553,00
Aquisição ou Desapropriação de Terrenos – Recursos Próprios	87.846,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Recursos Próprios	17.569,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Convênio	122.984,00

Construir / Reforma de Praças – Recursos Próprios	63.846,00
Construir / Reforma de Praças – Convênio	24.000,00
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Recursos Próprios	228.399,00
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Convênios	17.569,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Recursos Próprios	35.138,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Convênio	245.968,00
Construir/recuperar estradas, bueiros, mata-burros e passagens molhadas – Recursos Próprios	175.692,00
Programa – Desenvolvimento da Zona Rural	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos Próprios	17.569,00
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Recursos Próprios	72.630,00
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Convênio	24.000,00
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Recursos Próprios	104.553,00
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Convênio	36.000,00
TOTAL	3.452.148,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos:

- O município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.

- Há possibilidade de futuramente, conforme o equilíbrio econômico do país que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, mas que estes são praticamente impossíveis se realizarem ate o final do exercício.

Providencias:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, promover-se-á cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	6.438.256,00	7.082.082,00	6.886.453,00	7.562,118,30	8.318.330,00	9.150.158,00	9 .996.073,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	6.438.256,00	7.082.082,00	6.866.453,00	7.562.118,30	8.318.330,00	9.150.158,00	9. 996.073,00
Receita Total (Realizada de 2007 a 2012 e Estimada para 2013)	5.558.589,23	6.173.233,72	6.071.025,97	7.170.089,29	8.145.155,32	8.652.811,33	
Receita de Aplicação Financeira	36.476,68	34.242,37	9.246,86	19.037,26	34.537,91	12.750,78	
Receitas de Operações de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
Rec.de Privatizações Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
RECEITA FISCAL (A)	5.595.065,91	6.207.476,09	6.080.272,83	7.189.126,55	8.179.693,23	8.640.060,55	
Despesa total (Realizada de 2007 a 2012 e Estimada para 2013)	5.141.239,91	6.560.393,02	6.409.553,66	6.656.808,89	7.894.708,09	8.659.739,32	
Juros e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
DESPESA FISCAL (B)	5.141.239,91	6.560.393,02	6.409.553,66	6.656.808,89	7.894.708,09	8.659.739,32	
Resultado Primário (C) = (A) – (B).	453.826,00	-352.916,93	-329.280,83	532.317,66	284.985,14	-19. 678,77	

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS
REFERENCIA 2012
LRF, art R$

Especificação	Exercício de 2010			Exercício de 2011			Exercício de 2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	7.189.126,55	7.189.126,55		8.179.693,23	8.179.693,23		8.640.060,55	8.640.060,55	
Receita Não Financeira (I)	-	-	16,19	-	-	5,32	-	-	%
Despesa Total									
Despesas Não-Financeiras (II)	6.656.808,89	6.656.808,89	23,12	7.894.708,09	7.894.708,09	8,83	8.659.739,32	8.659.739,32	%
Resultado Primário (I – II)	-	-		-	-		-	-	
Resultado Nominal	-	-		-	-		-	-	%
Divida Publica Nominal	532.317,66	532.317,66		284.985,14	284.985,14		-19.678,77	-19.678,77	
Divida Consolidada Liquida									
TOTAL	532.317,66	532.317,66		284.985,14	284. 985,14		-19. 678,77	-19. 678,77	

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2014 (Lei nº 139/2013)

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2014 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 5,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Olivedos – PB, levando-se um índice de 10,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 65% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberações de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
REFERENCIA 2012
LRF, art, 4º, § 2, inciso I R$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (a – b)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.996.073,00	100	8.640.060,55	-13,56	1.356.012,45	13,56%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	9.996.073,00	100	8.659.739,32	-13,36	1.336.333,68	13,36%
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	0,00	0	-	-	-	-
Resultado Nominal	0,00	0	-19. 678.77	-0,19%	19.678,77	-0,19%
Divida Publica Nominal	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
REFERENCIA 2013
LRF, art. 4º § 2º, inciso II R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2011 Realizada	2012 Realizada	%	2013 Prevista	%	2009 Realizada	%	2010 Realizada	%	2011 Realizada	%
Receita Total											
Receita Não Financeira (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)	8.179.693,23	8.640.060,55	5,32	9.996.073,00	13,56	6.080.272,83	39,17	7.189.126,55	28,08	8.179.693,23	18,17
Resultado Primário (I – II)	-	-		-		-		-		-	
Resultado Nominal	7.894.708,09	8.659.739,32	8,83	9.996.073,00	13,36	6.409.553,66	35,87	6.656.808,89	33,40	7.894.708,09	21,02
Divida Publica Nominal											
Divida Consolidada Liquida											

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
REFERENCIA 2012
LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$

PATRIMONIO LIQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimonio / Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	1.406.606,02	-22,14	1.718.045,05	11,66	1.517.667,78	-5,33
Total						

REGIME PREVIDENCIARIO

LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$

PATRIMONIO LIQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimonio / Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR	
Total						

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
REFERENCIA 2011
LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III R$

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2007 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2007 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha.	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**(c) = (a-b)+(f)**	**(f) = (d-e) + (g)**	**(g)**
	0,00	0,00	0,00

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
TABELA I – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
NADA A REGISTRAR

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
NADA A REGISTRAR

OBS - O Município de OLIVEDOS, não possui Regime de Previdência Própria.

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					
					REFERENCIA 2011
LRF, art. 4º § 2 Inciso V R$					
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	**RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA**				**COMPENSAÇÃO**
	Tributo/Contribuição	**2010**	**2011**	**2012**	
NADA A REGISTRAR	**NADA A REGISTRAR**	**NADA A REGISTRAR**	**NADA A REGISTRAR**	**NADA A REGISTRAR**	**NADA A REGISTRAR**
TOTAL					-

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
REFERÊNCIA: 2012 (Lei nº 139/2013)			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**2009**	**2010**	**2011**
RECEITAS CORRENTES	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2009**	**2010**	**2011**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:					
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA I1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
REFERÊNCIA					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor	Valor	Valor	

	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)		

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:9E40F2A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00129/2013

Aos 15 dias do mês de Julho de 2013, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00129/2013 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO DESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

VENCEDOR: MARIA LEDA DE OLIVEIRA FREITAS ME

CNPJ: 70.115.332/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL refinado contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem: primária plástica atóxica com 01 kg. Validade: mínima de 06 meses, a contar da data de entrega	PARARI	KG	300	1,89	567,00
2	ALHO, branco, de primeira, sem réstia, dentes grandes, com identificação do produto, marca do fabricante (produtor), prazo de validade e peso liquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde	CEASA	CB	300	15,89	4.767,00
3	ARROZ PARBOILIZADO: 1ª qualidade (Tipo 01), beneficiado, sem glúten, polido, longo fino, grãos inteiros, com no máximo 14% de umidade e com valor nutricional da porção de 50g contendo no mínimo 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais, com rendimento apos cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes de cocção, sem barriga branca, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substancias nocivas, matérias terrosas e outros, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos apos cozimento. Embalagem: primária - plástica transparente atóxica resistente com 01 kg. Validade: mínima de 08 meses, a contar da data de entrega.	CAÇAROLA	KG	700	2,39	1.673,00
4	ARROZ: 1ª qualidade (Tipo vermelho), beneficiado, sem glúten, , grãos inteiros, com no máximo 14% de umidade e com valor nutricional da porção de 50g contendo no mínimo 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais, com rendimento apos cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes de cocção, sem barriga branca, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substancias nocivas, matérias terrosas e outros, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos apos cozimento. Embalagem: primária - plástica transparente atóxica resistente com 01 kg. Validade: mínima de 08 meses, a contar da data de entrega.	BRILHO REAL	KG	300	3,99	1.197,00
5	BANANA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas.	CEASA	DZ	500	4,00	2.000,00
6	BATATA INGLESA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas	CEASA	KG	300	5,25	1.575,00
7	BISCOITO DOCE: sabor leite sem cheiro, massa bem assada, tipo maria, sem cobertura e recheio, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e acido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônia e bicarbonato de sódio, acidulantes acido láctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito devera ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primaria em pacotes em permeável, pacotes lacrados com peso líquido 400g. Validade: mínima de 08 meses, a contar da data de entrega.	VITAMASSA	PCT	500	2,29	1.145,00
8	BISCOITO SALGADO: água e sal, massa bem assada, sem cobertura e recheio, tipo cream cracker. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e acido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gor!duras totais. O biscoito devera ser fabricada a partir de matérias primas sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primaria em pacotes em permeável, pacotes lacrados com peso liquido 400g. Validade: mínima de 08 meses, a contar da data de entrega.	VITAMASSA	PCT	500	2,10	1.050,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO em pó fino e homogêneo, de 1ª qualidade, com selo ABIC, extra forte, embalado em pacote aluminado de 500 g a vácuo puro, composição nutricional mínima a cada 5 g: valor calórico 10 Kcal, carboidratos menor que 1 g, proteínas menor que 1 g, gorduras totais 0,5 g, gorduras saturadas 0 g, colesterol 0 MG, fibra alimentar 3 g, ferro 0,54 MG, sódico 0 MG. Acondicionado em pacote de embalagem fechado a vácuo com 250g	FREI DAMIAO	PCT	400	3,59	1.436,00
10	CALDO DE GALINHA, tabletes de 63gr cada unidade, composto de sal, amido, glutamato monossodico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne de frango. As embalagens deverão apresentar informações nutricionais, quantidade e o tipo do produto. Acondicionado 63gm em caixeta com 06 tabletes.	MAGI	UND	100	1,29	129,00
11	CARNE BOVINA MOIDA: tipo acém, moída, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor,cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico transparente, atóxico, sem sujidades e ação de micróbios com aproximadamente 500g, inspecionada pelo SIF.	FORTE BOI	KG	300	6,30	1.890,00
12	CARNE BOVINA: tipo coxão mole, em peca dividida de acordo com o peso, sem pelanca, sem gordura, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura cor, cheiro e sabor próprio, embalada em embalagem própria, pesando sem sujidades e ação de micróbios, inspecionada pelo SIF, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, lacrado com aproximadamente 01 kg.	FRI BOI	KG	300	16,80	5.040,00
13	CEBOLA VERMELHA, com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas	CEASA	KG	100	4,20	420,00
14	CENOURA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas.	CEASA	KG	100	3,30	330,00
15	COLORÍFICO - corante natural obtido da semente de urucum, em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos sãs, limpos, dessecados e moídos, de coloração	KIMINO	PCT	100	0,49	49,00

	vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, sem adição de corantes e aditivos químicos; não deve estar embolorado; livre de umidade acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, acondicionado em pacote lacrado, pesando 100 gramas.					
16	CREME DE LEITE: de acordo com a NTA 02. Preparado a partir de matérias-primas sãs, limpas e de boa qualidade. Contendo creme de leite, estabilizantes, etc., com o mínimo 25% de teor de gordura. Validade mínima: 12 (doze) meses. Embalagem: - Primária: lata de folha de flandres com verniz sanitário, contendo peso líquido de 200 (duzentos) gramas. Secundária: caixa de papelão resistente. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação, prazo de validade e peso líquido; número de registro no órgão competente; empilhamento máximo para armazenagem.	ITALAC	CX	200	1,59	318,00
17	EXTRATO DE TOMATE: de acordo com as NTA 02 e 32. Duplo concentrado, preparado com frutos, maduros escolhidos, sãos, sem pele e sementes. Isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Podendo conter adição de 01(um)% de açúcar e 05(cinco)% de cloreto de sódio. Apresentando substância seca, menos cloreto de sódio, mínimo 33%p/p. Isento de sujidades, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa mole. Cor: vermelha. Cheiro e sabor próprios. Validade mínima de 12 meses. Embalagem: - TetraPak, contendo peso líquido de 520gr. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação, prazo de validade e peso líquido; nº de registro no órgão competente.	QUERO	CX	300	2,79	837,00
18	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO: 1º qualidade, obtido do trigo moído, limpo, pó fino, branco, cheiro e sabor próprio, isento de matérias terrosas, parasitos, larvas e detritos animais e ranços. Embalagem: primária - plástica transparente atóxica com 01 kg. Validade: mínima de 04 meses, a contar da data de entrega	PURO SABOR	KG	200	2,59	518,00
19	FÉCULA DE MANDIOCA: 1ª qualidade, obtido da mandioca moída, limpo, pó fino, branco, cheiro e sabor próprio, isento de matérias terrosas, parasitos, larvas e detritos animais e ranços, com baixo teor de umidade, fragmentados para permitir sua diluição com água, leite ou outro líquido conveniente para alimentação. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo. A embalagem primária do produto deverá ser do tipo saco resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 01 kg.	LOPES	KG	200	3,59	718,00
20	FEIJÃO MULATINHO: 1º qualidade (tipo 1), novo, constituído de grãos inteiros grandes e sãos, isento de material terroso, sujidades e outras variedades e espécies. Embalagem: Primária - saco plástico transparente atóxico com 01 kg. Validade: mínima de 03 meses, a contar da data de entrega.	PARARI	KG	300	6,10	1.830,00
21	FERMENTO liofilizado, apresentação pó, aplicação fabricação queijo, composição lactococcus lactis subespécie cremoris e lactoco-, cor branca, características adicionais mesofílico, múltiplas cepas, embalagem com 100 gr	ROYAL	UND	50	2,59	129,50
22	FRANGO SEMI - PROCESSADO: 1º qualidade, peça inteira, congelado, inteira, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, peso 2,0 a 2,5 kg.	ASA BRANCA	KG	400	6,00	2.400,00
23	LARANJA (PERA) - cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, tipo comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, acondicionamento por unidade	CEASA	UND	2000	0,20	400,00
24	LEITE EM PÓ pct com 200 gramas	ITAMBE	PCT	300	4,10	1.230,00
25	LINGUIÇA, tipo industrializado, calabresa, ingredientes carne suína, temperatura conservação 2 °c, prazo validade 30 dias, acondicionado em embalagem apropriada de 1 kg.	SADIA	KG	200	12,40	2.480,00
27	MARGARINA: vegetal cremosa, com sal, constando de sua composição percentagem de lipídios igual ou acima de 65%, composto de 82% de gordura e leite, podendo conter vitamina e outras substancias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem de 3 Kg, sabor e cheiro: próprios Rotulagem: conforme a legislação vigente Validade: 12 meses a partir da data de fabricação. Data de fabricação: no ato da entrega não serão aceitos produtos com data de fabricação superior a 10 dias, com a resolução 12/78 da CNNPA, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PURO SABOR	POTE	70	16,85	1.179,50
29	ÓLEO VEGETAL DE SOJA: de acordo com as NTA 50. Preparada a partir de grãos de soja sãos e limpos. Sem conservantes. Livre de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Validade mínima de 12 meses. Embalagem: - Primária: frasco de plástico atóxico contendo volume líquido de 900 (novecentos) mililitros. Secundária: caixa de papelão ondulado com abas superiores e inferiores lacradas contendo 20 unidades. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primários e secundários deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação, prazo de validade e peso líquido; nº de registro no órgão competente; empilhamento máximo para armazenagem	SOYA	LATA	100	4,29	429,00
30	OVO DE GALINHA: in natura, branco, de primeira qualidade (peso entre 49 e 54g), isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada em lamina de papelão forte, inodoro e seco em caixilhos ou divisores celulares para 30 unidades.	CASCAVEL	BJ	200	4,69	938,00
32	RAPADURA - produto obtido da cocção do caldo da cana-de-açúcar, até o ponto de cortar, em formato de pequenos tijolos. Características do produto: O produto deverá apresentar a cor amarelo-queimado, sabor e cheiro característico, com total aproveitamento de seu valor nutritivo. O peso de cada unidade de rapadura deverá ser de 500g. Características Microbiológicas: Coliformes a 45%C NMP/g (máximo 10^2); Salmonela SP/25g (ausência). Características Microscópicas: Ausência de sujidades, parasitas e larvas; Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características Físico-Químicas: R.M. Fixo (máximo 6% p/p); Açúcares totais (mínimo 80% p/p) e Acidez Alcoólica. (máximo 10%p/p). Embalagem Primária: deverá constar a data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa cada unidade de rapadura deverá pesar 500g, embaladas em papel manteiga e acondicionadas em caixinhas de papelão, devidamente rotuladas. Na embalagem primária deverão constar as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável	SNF	UND	200	2,59	518,00
33	SAL IODADO: de acordo com NTA 02 e 71. Cristais brancos com granulação uniforme, devendo passar totalmente por peneira nº20 (0,841mm de abertura) e 25%, no mínimo, deve passar por peneira nº60 (0,25mm de abertura), com antiumectante. Contendo sal de iodo não tóxico, na dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de iodo por 01(um) kg de sal, de acordo com a legislação federal específica. Livre de matéria terrosa, de parasitos, larvas e de detritos animais e vegetais. Aparência: cristais de granulação uniforme de acordo com o tipo. Cor: branca. Cheiro: inodoro. Sabor: salino. Embalagem: - Primária: saco de polietileno atóxico, resistentes, termossoldado, contendo peso liquido de 01(um) quilo. Validade mínima de 12 meses. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação, prazo de validade e peso liquido; nº de registro no órgão competente; empilhamento máximo para armazenagem. Validade mínima de 12 meses.	RN	PCT	100	0,60	60,00
34	SARDINHA: Características Técnicas: Produto elaborado com porções comestíveis do pescado sardinha, submetido a processos tecnológicos adequados, envasado com cobertura de molho de tomate, estável a temperatura ambiente e comercialmente estéril. Ingredientes: Sardinhas frescas, molho de tomate, água de constituição, sal. Embalagem primária: Latas de flandres com verniz sanitário apropriado a conservação do produto, perfeitamente recravada, inviolável, isenta de ferrugem, de falhas de estanhagem e de defeitos. Acondicionado em embalagem enlatada, hermeticamente fechada com peso líquido de 325 g. Data de fabricação: Máximo de 30 dias.	88	LATA	1000	2,99	2.990,00
35	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA: sabor variados, composto de corante natural, conservantes, benzoato de sódio e outras substancias permitidas, apresentação integral,sem água,sem açúcar,	MID	GR	300	0,75	225,00

	isentas de fermentações, Sem refrigeração. (Diluição de 500 ml para 05 lt), frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500ml, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução(40/01 DA ANVISA) Validade: mínima de 05 meses, a contar da data de entrega.					
36	TEMPERO TIPO SAZON CORANTE, material concentrado oleoso urucum, poder corante 3 a 10, aplicação alimentos (SAZON), embalagem com 60 g, contendo 12 sachês de 5 g.	SAZON	UND	100	2,50	250,00
37	TOMATE - salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, boa qualidade, grupo redondo, subgrupo pintado ou rosado, classe médio e tipo especial, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, acondicionamento por kg.	SAZON	KG	200	3,50	700,00
					TOTAL	41.418,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para efetivar as respectivas contratações pretendidas, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00129/2013, parte integrante do presente instrumento de compromisso, que também poderá ser utilizado por outras entidades interessadas, mediante a devida autorização da Prefeitura Municipal de Pombal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00129/2013 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- MARIA LEDA DE OLIVEIRA FREITAS ME.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27 - 29 - 30 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37.
Valor: R$ 41.418,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 15 de Julho de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

PUBLICAR:

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:B507B2B3

